

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR REINALDO RAMOS – CESREI

FACULDADE REINALDO RAMOS – FARR

CURSO DE BACHERELADO EM DIREITO

RAFAEL SIMÕES SILVA ARAUJO

A PSICOPATIA E A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PENAL

Campina Grande – PB

2021

RAFAEL SIMÕES SILVA ARAUJO

A PSICOPATIA E A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PENAL

Trabalho monográfico apresentado à Coordenação do Curso de Direito da Faculdade Reinaldo Ramos - FARR, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Esp. Ronalisson Santos Ferreira

Campina Grande – PB

2021

A663p Araujo, Rafael Simões Silva.
A psicopatia e a aplicação da legislação penal / Rafael Simões Silva
Araujo. – Campina Grande, 2021.
56 f. : il. color.

Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-
FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2021.
"Orientação: Prof. Esp. Ronalisson Santos Ferreira".

1. Psicopatia. 2. Legislação Penal. 3. Sociopatia. 4. Psicopata. 5. Crime.
I. Ferreira, Ronalisson Santos. II. Título.

CDU 343.96(043)

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECÁRIA SEVERINA SUELI DA SILVA OLIVEIRA CRB-15/225

RAFAEL SIMÕES SILVA ARAUJO

A PSICOPATIA E A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PENAL

Aprovado em: 09 de dezembro de 2021

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Esp. Ronalisson Santos Ferreira

Faculdade Reinaldo Ramos – FARR

Orientador

Prof. Me. André Santos Lima Carvalho

Faculdade Reinaldo Ramos – FARR

1º Examinador

Prof. Me. Valdeci Felciciano Ramos

Faculdade Reinaldo Ramos – FARR

2º Examinador

Dedicado a:

Aluska Diniz (Noiva)

Bernadete Fernandes de Lima (avó)

Diogo Rafael (Filho)

Iris Miceana (Mãe)

João Simões da Silva (Avô)

AGRADECIMENTOS

Não tenho espaço suficiente para citar todos que contribuíram nesse árduo caminho até aqui, mas irei homenagear aquelas pessoas que foram as mais importantes, que sem elas não seria capaz de chegar aonde cheguei.

A minha noiva Aluska Diniz, que foi a minha fonte de inspiração, hoje advogada, mas antes de sua formação, observando-a estudar o direito, surgiu em mim a vontade de acompanhá-la nesta trajetória, se tornando uma paixão. No passar do tempo, surgiu o nosso filho, Diogo Rafael, que também se tornou a minha paixão, mas além disso, é minha fonte de combustível para continuar a vencer o jogo chamado vida.

A minha Avó, Bernadete Fernandes de Lima, que em conjunto com minha mãe, Iris Miceana, foram os pilares que me sustentaram até hoje, posso falar para todos os lados, que sou um rapaz de sorte, tive duas mães, estas mulheres guerreiras, que viveram e vivem, batalhas intermináveis, dedicaram todo o seu tempo para contribuírem em minha criação, e assim nasceu e se alimenta, a vontade de dar orgulho para estas mulheres, que são o amor da minha vida.

Ao meu avô, João Simões da Silva, que infelizmente, hoje não está fisicamente entre nós, mas sempre estará em nossos corações, sempre o reconhecerei como um homem honrado, mesmo somente tendo convivido com ele em minha infância, tenho uma profunda e total admiração por ele, percebo toda a sua luta em vida, com o objetivo de deixar sua família em conforto na sua partida, luta em que foi vitorioso, mas que Deus o recolheu para a moradia eterna no céu.

Posso dizer que sou abençoado, e garantir que Deus existe, estando presente nos pequenos detalhes, em todas as pessoas, em nossos corações, basta estar aberto a reconhecer a sua presença.

RESUMO

O tema trazido para a discussão no presente trabalho monográfico, é um assunto discutido ao longo dos séculos, a psicopatia é um enigma para a psiquiatria até mesmo nos dias atuais, e não seria diferente para a área jurídica, que lida com indivíduos portadores da psicopatia, os chamados psicopatas, estes muitas vezes sendo autores de crimes violentos, e mesmo com as particularidades que os diferenciam dos demais em sociedade, são tratados como criminosos comuns e não recebem a devida atenção do estado, para lidar com o transtorno, e facilmente os psicopatas serão reincidentes ao retornarem para a sociedade, a simples reclusão ou tratamento médico, não irão curar o psicopata, mas estes devem ter um acompanhamento psicológico, para evitar a reincidência em crimes. Serão abordadas as diferenças da psicopatia e sociopatia, as características do psicopata, com relação a um criminoso comum, deixando evidente as características encontradas no indivíduo, para assim constatá-lo psicopata. O objetivo do presente trabalho, é buscar explicar a maneira a qual o psicopata é visto diante da legislação penal, se a forma que está sendo tratado, seria a ideal, diante de que não se trata de um indivíduo comum, mas um portador de inteligência superior, capaz de moldar comportamentos ao seu redor, adaptar-se de forma considerável a qualquer situação, e principalmente, não possui sentimentos, incapaz de sentir remorso pelos atos cometidos, tornando a tarefa do estado, bastante difícil, quando se fala em reabilitação para estes indivíduos, principalmente se não identificados de maneira correta, e como dito anteriormente, tratados de forma semelhante a um criminoso comum. De certa forma, o presente trabalho, irá sanar eventuais dúvidas acerca do assunto, capacitando-nos a perceber as características da psicopatia, naqueles que vivenciamos em sociedade, daqueles que são psicopatas, estamos próximos, mas que por falta de conhecimento sobre a psicopatia, se tornam se tornam imperceptíveis.

Palavras-chave: Psicopatia, psicopata. Sociopatia. Crime. Legislação penal.

ABSTRACT

The theme brought to the discussion in this monographic work is a subject discussed over the centuries, psychopathy is an enigma for psychiatry even today, and it would be no different for the legal area, which deals with individuals with psychopathy, the so-called psychopaths, who are often perpetrators of violent crimes, and even with the particularities that differentiate them from others in society, are treated as common criminals and do not receive due attention from the state, to deal with the disorder, and easily the psychopaths will be recidivists when they return to society, simple confinement or medical treatment will not cure the psychopath, but they must have psychological support, to avoid relapse into crimes. The differences between psychopathy and sociopathy will be addressed, the characteristics of the psychopath, in relation to a common criminal, making evident the characteristics found in the individual, in order to confirm him as a psychopath. The objective of the present work is to try to explain the way in which the psychopath is seen under criminal law, if the way he is being treated would be the ideal one, given that he is not an ordinary individual, but a bearer of intelligence superior, capable of shaping behaviors around him, adapting considerably to any situation, and mainly, he has no feelings, incapable of feeling remorse for the acts committed, making the task of the state quite difficult when it comes to rehabilitation for these individuals, especially if not correctly identified, and as stated above, treated similarly to a common criminal. In a way, this work will resolve any doubts about the subject, enabling us to perceive the characteristics of psychopathy, in those we experience in society, in those who are psychopaths, we are close, but for lack of knowledge about psychopathy, become imperceptible.

Keywords: Psychopathy: Psychopath. Sociopathy. Crime. Criminal legislation.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 A HISTÓRIA DA PSICOPATIA.....	12
2 PSICOPATAS NA SOCIEDADE.....	17
2.1 O Psicopata e a Psicopatía.....	18
2.2 Diferenças entre o psicopata e o sociopata.....	21
3 O CRIME E A PSICOPATIA.....	28
3.1 A criminologia e a psicopatía.....	30
3.2 Psicopatas e a legislação penal.....	33
3.3 Imputabilidade, inimputabilidade e semi-imputabilidade do psicopata.....	42
3.4 Casos famosos com traços de psicopatía.....	46
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	55
REFERÊNCIAS.....	57

INTRODUÇÃO

O presente trabalho, busca analisar e identificar o indivíduo portador do transtorno da psicopatia, ou seja, o psicopata, analisando os pontos específicos que o torna culpado pelos atos praticados, como também identificar os pontos específicos do transtorno e o modo como é aplicada a legislação penal.

De forma preliminar, será estudado o psicopata, buscando um estudo para demonstrar seus aspectos gerais, de modo a dispor de uma atenção maior acerca da própria psicopatia e a diferenciação do psicopata e o sociopata, para expor suas diferenças e evidenciar como se portam em sociedade.

Logo após, será estudo a psicopatia com relação aos crimes, evidenciando as principais características do indivíduo portador do transtorno da psicopatia, com relação a condutas criminosas, de modo a verificar como se comportam, quais as características que o psicopata possui diante dos estudos científicos.

Dentro do estudo da psicopatia e o crime, será estudado como o psicopata é tratado diante da legislação penal, os meios de punibilidade destes indivíduos, com relação a imputabilidade, inimputabilidade e semi-imputabilidade do psicopata, como estes indivíduos são responsabilizados, com base no entendimento da legislação e da psicopatologia.

Serão estudados alguns casos famosos, que impactaram a sociedade brasileira e americana, com o intuito de comparar os aspectos dos criminosos, com os aspectos discutidos no presente trabalho, evidenciando características que se equiparam a um indivíduo psicopata.

O psicopata é um indivíduo que possui várias designações, pode ser considerado portador de uma personalidade psicopática, um transtorno dissociado e também se torna comum a confusão do psicopata com um sociopata, sendo os mesmo quase que totalmente diferentes.

E será realizada a pesquisa bibliográfica, no intuito de que seja abordado o indivíduo portador do transtorno da psicopatia e que seus aspectos sejam evidenciados, para que se consiga chegar a uma única designação. Como também será de forma descritiva, realizado o estudo, para buscar entender como é visto o psicopata, em nosso ordenamento jurídico e pela medicina.

Busca-se evidenciar os problemas enfrentados pelo ordenamento jurídico brasileiro, por falta de legislação específica, não sendo possível encontrar normal que venha a reger a punibilidade do psicopata, sendo um grande problema, já que no momento do julgamento é tratado de forma errônea e não é aplicada a sanção correta, é necessário uma maior clareza sobre o assunto, entender que o transtorno da psicopatia deve ser identificado, para que seja aplicada a sanção adequada, à condição mental do agente passivo do crime.

1 A HISTÓRIA DA PSICOPATIA

Para que seja realizada uma discussão acerca do tema psicopatia, o indivíduo psicopata e a aplicação da legislação penal brasileira, primeiro deve-se buscar entender o seu caminho na história, de forma básica será exposto o contexto histórico da psicopatia em âmbito internacional e nacional, para que se possa ter uma noção do surgimento, dos aspectos do indivíduo portador dos transtornos e sanções aplicadas, o capítulo em questão, servirá como introdução a matéria.

Nos tempos antigos, não existia o entendimento de hoje, acerca do indivíduo portador da psicopatia, os especialistas da época, acreditavam que aquelas pessoas poderiam viver em sociedade com os demais indivíduos, mas que eram capazes de cometer atrocidades com os seres da mesma espécie e até mesmo com animais, com requintes de crueldade e nem ao menos mostrar sentimentos, a antropologia acreditava que a medicina não conseguiria explicar o comportamento, que a psicopatia não era um assunto a ser tratados por médicos, pois acreditavam que estes indivíduos estariam sob o controle de forças sobrenaturais, não sendo capazes de controlar o próprio corpo.

O que se entende é que, na antiguidade existiam tradições, modelos a serem seguidos e que aqueles indivíduos que não o seguiam, estariam sujeitos a castigos divinos, ou seja, o psicopata seria uma pessoa possuída, que não seguiu os ditames de ordem social, perdendo o controle do seu corpo para um ser sobrenatural.

Desta forma, tem-se o entendimento de René Ariel Dotti, (2002, Pag. 123):

Nas sociedade primitivas, o tabu era a proibição aos profanos de se relacionarem com pessoas, objetos ou lugares selecionados, ou deles se aproximarem, em virtude do caráter sagrado destas pessoas, objetos e lugares, sua violação acarretava ao culpado o castigo da divindade

Pouco tempo afrente em Roma, mais precisamente na Roma antiga, pôde-se buscar uma classificação para o indivíduo com o transtorno da psicopatia, sendo classificado em três estágios de conhecimento, mas passando a reconhecer o transtorno mental, sendo a primeira classificação o indivíduo em estado de

possessão, segunda classificação o indivíduo estaria em posse demoníaca e a terceira classificação o indivíduo apenas seria um energúmeno.

Mesmo com a classificação realizada pelos romanos, ainda se tinha o entendimento de que a ciência não poderia proporcionar a cura para estes indivíduos, mas apenas a crença em Deus, através das práticas realizadas por religiosos, poderiam trazer a consciência novamente, ao indivíduo portador de tal transtorno. Porém com o avanço da tecnologia e o aprofundamento da ciência acerca do assunto, foi que se percebeu que se tratava de um transtorno mental e não de um castigo divino, ou possessão demoníaca, mas que eram indivíduos com doenças mentais, que necessitavam de auxílio médico, despertando na ciência o seu interesse em diagnosticá-los.

A psicopatia obteve seu conceito, advindo da origem grega, na medicina, em meados no século XIX, de forma generalizada, os indivíduos portadores de doenças mentais, todos eles eram classificados como psicopatas. Mas com o avanço dos estudos, a medicina conseguiu constatar e afastar a presunção absoluta de que a doença mental estaria relacionada com todos os crimes, ao perceberem que criminosos que praticavam atos com totais resquícios de crueldade, com total desprezo pela vida humana, não possuíam qualquer doença mental, surgindo daí o estudo específico dos indivíduos psicopatas.

Na psiquiatria, o estudo acerca da psicopatia teve início com Phillipe Pinel, sendo o mesmo considerado pioneiro ao identificar características e comportamentos, que facilitaram a identificação e diagnóstico do indivíduo com o transtorno da psicopatia, sendo possível realizar uma descrição detalhada da psicopatia em análises clínicas. Com o estudo realizado, foi possível entender que, o psicopata ao praticar condutas violentas, possuíam discernimento total de suas condutas, não sendo possível enquadrá-las em delírios provenientes de doenças mentais.

Passados alguns anos, os estudos em relação a psicopatia foram se intensificando, e em 1940, surgiu um denso entendimento acerca do assunto, especialistas trabalhavam para chegar a um entendimento claro e assim sanar quaisquer dúvidas e conseguir distinguir doenças mentais e psicopatia, estudiosos buscavam encontrar diversos aspectos relacionados a patologia, mas o que restou

claro foi o entendimento que o diagnóstico específico, ainda precisava ser moldado, para chegar a uma definição concreta.

Com os estudos realizados até o momento, surgiu Hervey Cleckley, um psiquiatra americano, e trouxe seu estudo voltado a identificar as características da psicopatia, o livro chamando de “The Mask of Sanity”, a máscara da sanidade, no ano de 1941, que elencou um rol não taxativo de características do transtorno da psicopatia, mas deixando claro que a cumulação destas, não seria possível para se chegar a um diagnóstico, e dentro destas características elencadas de acordo com Hervey:

Charme superficial, boa inteligência, ausência de delírios e de outros sinais de pensamento irracional, ausência de nervosismo e de manifestações psiconeuróticas, falta de confiabilidade, deslealdade ou falta de sinceridade, falta de remorso ou pudor e tentativas de suicídio. Comportamento antissocial inadequadamente motivado, capacidades de insight, julgamento fraco, incapacidade de aprender com a experiência, egocentrismo patológico, incapacidade de sentir amor ou afeição, vida sexual impessoal ou pobremente integrada e incapacidade de seguir algum plano de vida também fazem parte dessas características. E ainda: escassez de relações afetivas importantes, comportamento inconveniente ou extravagante após a ingestão de bebidas alcoólicas, ou mesmo sem o uso destas, e insensibilidade geral a relacionamento.

Para Hervey Cleckley, a separação da psicopatia da criminalidade, seria fundamental para o estudo, ou seja, deve-se buscar realizar um estudo voltado a identificar o comportamento do indivíduo e assim chegar a sua verdadeira personalidade, com base nesse entendimento, foram realizados estudos voltados a quantificar o grau de psicopatia do indivíduo.

Com os estudos realizados pelos médicos e estudiosos, Phillippe e Hervey, acerca do assunto da psicopatia, de certo modo fomentou a curiosidade de outros estudiosos, que com base nos estudos realizados anteriormente, conseguiram contribuir de forma significativa para o desenvolvimento e construção do conceito que hoje temos, em relação ao transtorno, teorias estas que serviram para desmistificar os rumores.

A evolução dos estudos voltados a psicopatia, conseguiu tornar a psicopatia uma área específica da medicina, garantindo aos médicos quantificarem o nível de

periculosidade daqueles considerados insanos, e evidenciando se de fato existe a explicação de uma doença mental, envolvida nos atos praticados pelo indivíduo, ou se apenas trata-se da realização de uma vontade própria, para saciar desejos.

Desta forma, com o passar dos tempos, final do século XVIII e início do século XIX, com os estudos realizados em torno das doenças mentais, a medicina conseguiu de forma efetiva, afastar a ideia de que o indivíduo portador de doença mental, ao cometer crimes bárbaros, estaria de certa forma possuído, sendo castigado por alguma divindade e assim perdeu o controle das suas ações, e conseguiu provar que as ações humanas, nada mais eram que vontades próprias do ser, isso tudo com o estudo clínico avançado, sendo assim, surgiu a psiquiatria.

Ao ser criada esta área da medicina, a chamada psiquiatria, surgiu o meio possível para se quantificar o nível de insanidade do indivíduo, ou seja, seria possível analisar afundo a anomalia mental de forma individual, não sendo considerado pela psiquiatria, que a doença mental seja uniforme, mas que cada um possui um nível de insanidade, ou seja, o indivíduo pode apenas sofrer de um desequilíbrio momentâneo leve, mas também pode ser de uma doença mental incurável, e os estudos realizados anteriormente, servem como base para os estudos realizados na atualidade, sendo um dever do médico psiquiatra, evidenciar tais anomalias.

Neste sentido, temos a posição de Edmur de Aguiar Whitaker (1958. Pag. 281/282), médico pesquisador, voltado para o estudo da psicopatologia, que nos deixa claro o envolvimento das anomalias mentais e a aplicação de sanções.

Quando os autores de delitos agem em consequência de determinantes psíquicos anormais, se trata de anormalidade grave, o nosso Código Penal declara o agente irresponsável, não criminoso. Se nos defrontamos com portadores de anormalidades leves (os chamados “fronteiriços”, que abrangem certas anormalidades psíquicas pouco acentuadas e as psicopatias), o código os declara responsáveis, permitindo, porém, ao juiz, uma atenuação da pena. Por outro lado, havendo anormalidade, cabe sempre a “medida de segurança” em grau variável.

O que pode se perceber, é que com o estudo realizado ao longo do tempo, e com o surgimento da psiquiatria, foi possível afastar os mitos criados pela sociedade, onde o que explicava as ações dos seres humanos, seria a ação divina, punição de seres sobrenaturais, e com o avanço da ciência e da tecnologia, surgiu uma maneira de acompanhar o modo de comportamento de cada indivíduo, com análise de seu comportamento e de como se porta em sociedade e também perceber o que influencia o mesmo.

Com o avanço da ciência, foi possível ir afundo no campo das doenças mentais, buscando sua essência, garantindo a psicopatologia, preencher lacunas e assim evidenciar os níveis da doença mental que cada indivíduo possui, e saber se as ações praticadas pelo indivíduo em sociedade, ações estas que fogem totalmente do padrão, estão de fato, relacionadas com alguma doença mental, ou se trata apenas de uma satisfação pessoal.

2 PSICOPATAS NA SOCIEDADE

Em sociedade, o ser humano vive com base nos sentimentos, estes muitas vezes sendo o motivo de insegurança dos demais, ou seja, muitos para saciar seus prazeres íntimos, são capazes de cometerem atrocidades, sempre em busca da satisfação.

Existem indivíduos que podem viver com os demais em sociedade, sem apresentar quaisquer traços de diferença, mas são completamente desprovidos de sentimentos, não possuem empatia com os demais indivíduos, o único objetivo é manipular aqueles ao redor, para conseguir o objetivo almejado, e quando se fala em objetivo para o psicopata, significa ser o centro das atenções.

Ao contrário do que se pensa, existe uma associação da psicopatia a um transtorno antissocial, mas existem doutrinadores que discordam, pois o indivíduo com o transtorno antissocial, pode muito bem viver em sociedade, sem o desejo de cometer crimes, e nesse entendimento, Trindade (2009, Pag. 39-40), define o transtorno.

Apesar de Transtorno de Personalidade Antissocial e Psicopatia serem, muitas vezes, considerados sinônimos, a maioria dos pesquisadores concorda que o Transtorno de Personalidade Antissocial e a Psicopatia são patologias diferentes. A psicopatia é considerada uma doença mais ampla e grave e de difícil tratamento, sendo mais rara. O Transtorno de Personalidade Antissocial refere-se, fundamentalmente, a condutas delitivas e antissociais. O transtorno, porém, não é sinônimo de criminalidade. Muitos indivíduos com Transtorno de Personalidade Antissocial podem nunca vir a matar ou delinquir, adotando, por exemplo, um estilo de vida parasitário, em que usam os outros em benefício próprio, manipulando, sem nunca precisarem cometer atos violentos.

Diante deste entendimento, resta claro que o psicopata trata-se de um indivíduo peculiar, de difícil caracterização, somente sendo possível ser diagnosticado após a aplicação do devido teste, o PCL-R, mas que raramente é aplicado, mas uma coisa é certo, o psicopata em sociedade, momento ou outro, irá cometer um crime, é da natureza dele, e se não foi um crime, sempre será balanceado por pequenos delitos,

mas sempre irá buscar uma forma de burlar a lei, sempre querendo estar acima de quaisquer padrões.

O indivíduo psicopata, não possui doença mental, sempre irá entender as consequências das ações praticadas, em relação aos demais, o psicopata possui uma inteligência elevada, capaz de criar situações que levem outros indivíduos a acreditarem nele, mas que na verdade, tudo apenas trata-se de um jogo de dominação.

2.1 O PSICOPATA E A PSICOPATIA

O que se pode entender hoje em dia, com relação ao psicopata e a psicopatia, é base de um estudo e alta complexidade realizado por estudiosos da área, sendo assim, não é uma tarefa das mais simples, como se pode perceber, o assunto não foi visto como algo comum pela medicina, e a sociedade sempre teve uma resistência em modular os pensamentos em relação e diante dessa afirmativa, é que o psicopata sempre foi visto como uma pessoa louca, equiparado aos indivíduos portadores de doenças mentais, mas como percebemos, o psicopata está longe de ser louco, mas não pode ser considerado uma pessoa normal.

Entende-se então, que o conceito da psicopatia e do psicopata, estende-se a cultura local, pois bem, a legislação, a evolução da ciência, entre muitos outros aspectos que devem ser objeto de estudo, para que se chegue a um consenso, mas que nos tempos atuais, não se possui uma definição comum, destes aspectos.

O que se pode entender sobre a psicopatia, é que nada mais é que um estilo de comportamento de indivíduos em sociedade, e que o psicopata, trata-se desse nicho de indivíduos, que são portadores deste comportamento, como discutido ao longo dos parágrafos, o indivíduo portador da psicopatia, é totalmente desprovido de sentimentos, ou seja, não possuem padrões éticos e agem quase sempre em desconformidade com os preceitos morais da sociedade.

Mas não temos o psicopata sempre como um assassino, como é visto por aqueles que desconhecem tal transtorno, o que é discutido em sociedade, por serem

chamados de “Serial Killers” são os indivíduos que sentem a necessidade de ceifar a vida, e sempre ao realizarem o feito, deixam indícios que apontam a autoria delitiva, a seu método de agir, simplesmente pra satisfazer o ego, mas essa espécie de assassinato, não pode ser associada somente ao psicopata, pois portadores de doenças mentais, como a esquizofrenia, também praticam esta modalidade de crime.

Hoje em dia, muitos estudiosos conceituam a psicopatia, e nesta linha de raciocínio, Alex Barbosa (2012), nos traz a definição em um de seus artigos:

A psicopatia como um tipo de comportamento social em que os sujeitos são desprovidos de consciência moral, ética e humana, possuem atitudes descompromissadas com o outro e com as regras sociais, caracterizam-se por uma deficiência significativa de empatia. A psicopatia é um tema muito significativo no campo da psicologia forense, já que seus portadores estão quase sempre envolvidos em atos criminosos ou em processos judiciais. Essa terminologia é a mais usual e conhecida no senso comum, mas pode receber outras denominações, bem como sociopática, personalidade antissocial, personalidade psicopática, personalidade dissocial, dentre outras.

Alex Barbosa, define o psicopata como um ser totalmente desprovida de consciência e que sempre está envolvido em crimes ou processos judiciais, e de fato, como discutido ao longo do tempo, a psicopatia é um transtorno que interfere totalmente na convivência sadia do indivíduo em sociedade, se trata de um transtorno que fomenta a vontade do indivíduo de ir contra tudo que for estipulado como correto, ou seja, o padrão de convívio dos indivíduos em sociedade.

Trazido um dos conceitos sobre a psicopatia, agora nos deleitemos ao conceito de psicopata, no entendimento de Isabela F. Meira (2013).

A palavra "psicopata" designa, a rigor, um indivíduo clinicamente perverso, com personalidade psicopática. A psicopatia é um distúrbio mental grave caracterizado por um desvio de carácter, isto é, ausência de sentimentos genuínos, frieza, insensibilidade, manipulação, egocentrismo e falta de remorsos. Apesar de ser mais frequente em indivíduos do sexo masculino, também se conhecem casos de mulheres afetadas,

embora não possuam características tão específicas como as dos homens.

Através do pensamento da escritora Ana Beatriz Barbosa Silva, em sua obra “Mentes Perigosas”, ela deixa claro que seu entendimento é que exista três correntes que se posicionam acerca da psicopatia, ou seja, em uma parte desta corrente, acredita-se que a psicopatia é interligada com fatores genéticos, outra que a psicopatia é uma doença mental, está envolvida diretamente com o sistema biológico do indivíduo e a última trata-se apenas de um fato psicológico, ligado com traumas, e daí o surgimento do transtorno da psicopatia.

Mas a autora expõe simplesmente que o psicopata está intrinsecamente ligado com a alma e daí o surgimento da doença da alma, então em termos clínicos, a psicopatia não poderá ser considerado uma doença mental, ou seja, o indivíduo portador deste transtorno, não possui insanidade alguma, ao contrário, sabe raciocinar perfeitamente, como discutido anteriormente, o psicopata não possui atividades cerebrais que possam comprometer a capacidade de pensar, e assimilar o certo e o errado, não pode ser equiparado a um indivíduo com esquizofrenia, depressão ou qualquer tipo de doença mental.

A autora Ana Beatriz Barbosa Silva, também deixa seu conceito com relação ao psicopata:

Os psicopatas em geral são indivíduos frios, calculistas, inescrupulosos, dissimulados, mentirosos, sedutores e que visam apenas o próprio benefício. Eles são incapazes de estabelecer vínculos afetivos ou de se colocar no lugar do outro. São desprovidos de culpa ou remorso e, muitas vezes, revelam-se agressivos e violentos. Em maior ou menor nível de gravidade e com formas diferentes de manifestarem os seus atos transgressores, os psicopatas são verdadeiros “predadores sociais”, em cujas veias e artérias corre um sangue gélido. Podem ser encontrados em qualquer raça, cultura, sociedade, credo, sexualidade, ou nível financeiro. Estão infiltrados em todos os meios sociais e profissionais, camuflados de executivos bem-sucedidos, líderes religiosos, trabalhadores, “pais e mães de família”, políticos, etc.

Deste modo, com relação ao posicionamento dos autores, seria um erro associar o psicopata a doenças mentais, ou seja, considerar tal indivíduo como louco, pois se caso venha a acontecer, o julgamento dos magistrados ao se depararem com crimes praticados por indivíduos portadores de tal transtorno, seria totalmente deturpado, onde criaria uma confusão ao considerar o indivíduo imputável, inimputável ou semi-imputável. O que se sabe é que a psicopatia causa confusão até mesmo para a psiquiatria, que ainda sentem dificuldade ao conceituar de forma concreta, a associação americana de psiquiatria utiliza o termo “transtorno de personalidade antissocial”, e a OMS organização mundial da saúde, traz em seu CID – 10, que a psicopatia é um “transtorno de personalidade dissocial”, deste modo, vislumbra-se que a psicopatia e o psicopata são assuntos complexos, que demandam ainda mais estudos voltados a psicopatologia.

2.2 DIFERENÇAS ENTRE O PSICOPATA E O SOCIOPATA

Com relação ao psicopata e ao sociopata, é que ambos podem ser encontrados através do CID-10, sendo ambos caracterizados como um transtorno dissocial no F60.2, trazendo algumas características relevantes para evidenciar diferenças, ou seja, diferenças de personalidades, sendo elas associal, antissocial, psicopática e sociopática.

No entendimento de Trindade (2012, Pag. 161), ele expõe como o transtorno da psicopatia sofreu alterações com o passar do tempo, e como é visto nos dias atuais.

Esse transtorno, historicamente, foi conhecido por diferentes nomes: a) insanidade sem delírio (Pinel, 1806); b) insanidade moral (Prichard, 1837); c) delinquência nata (Lombroso, 1911); d) psicopatia (Koch, 1891); e) sociopatia (Lykken, 1957). Atualmente, é conhecido por Transtorno de Personalidade Antissocial”. (Negrito nosso). Assim, conforme a CID 10 (Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial da Saúde), os psicopatas são pessoas portadoras de “transtornos específicos da personalidade”, que apresentam “perturbação grave da constituição caracterológica e das tendências comportamentais do indivíduo, usualmente

envolvendo várias áreas da personalidade e quase sempre associada a considerável ruptura social.

Com relação aos estudos realizados e com o entendimento atual, é que a psicopatia e a sociopatia, dizem respeito ao mesmo transtorno, ou seja, o indivíduo acometido de um ou de outro, será diagnosticado com transtorno antissocial. De acordo com o estudo realizado por Robert Hare, ele traz o entendimento que o que diferencia os dois transtornos, está ligado à sua origem, e deste entendimento vários outros estudiosos também acreditam que o transtorno ligado ao meio social que o indivíduo vive, pode ser chamado de sociopatia, ou seja, o indivíduo aprende a ser antissocial no próprio meio social que vive.

Com o estudo realizado por Hervey Cleckley, no ano de 1941, e com as características descrevidas em 1964, com a ajuda de Robert Hare, foi possível descrever critérios importantes para a realização do diagnóstico de um indivíduo psicopata, no livro psicologia forense, sexologia e práxis, podemos analisar tais característica no auxílio de que são.

Problemas de conduta na infância; Inexistência de alucinações e delírios; Ausência de manifestações neuróticas; Impulsividade e ausência de autocontrole; Irresponsabilidade; Encanto superficial, Notável inteligência e loquacidade; Egocentrismo patológico, Autovalorização e arrogância; Incapacidade de amar; Grande pobreza de reações afetivas básicas; Vida sexual impessoal, trivial e pouco integrada; Falta de sentimentos, de culpa e de vergonha; Indigno de confiança, Falta de empatia nas relações pessoais; Manipulação do outro, com recursos enganosos; mentiras e insinceridade; Perda específica da intuição; Incapacidade para seguir qualquer plano de vida; Conduta antissocial sem arrependimento aparente; Ameaças de suicídio raramente cumpridas; Falta de capacidade para aprender com as experiências vividas. (Bruno, 1996, Pag.152).

No entendimento de Fernando Galvão (2013, Pag. 413), nos deixa claro o entendimento do psicopata com relação aos ditames legais, mas que são somente meras barreiras para a prática de suas condutas.

O psicopata tem plena consciência sobre o carácter ilícito do comportamento que realiza e também possui a plena

capacidade para determinar-se em conformidade com esta consciência. A psicopatia é um transtorno de personalidade que produz efeito direto no comportamento, mas não interfere na consciência de seu caráter ilícito ou na autodeterminação do sujeito que livremente escolhe realizá-lo. Os psicopatas tem plena consciência do caráter ilícito do que estão fazendo e de suas consequências, pois sua capacidade cognitiva ou racional é perfeita.

De acordo com esse entendimento, resta nítido que o psicopata compreende toda a ordem da sociedade, imposta pelo ordenamento jurídico, porém não é capaz de segui-las, pois algo maior que ele o impede de tal, pois o maior prazer desse indivíduo, é burlar regras, estas que ele entende não serem devidas para ele.

As características descrevidas são comuns tanto no psicopata, quanto no sociopata, mas existem diferenças entre os dois que os diferenciam no convívio em sociedade. De acordo com informações coletadas no site www.diferença.com/psicopata-e-sociopata/>Acesso em: 10 de Nov. de 2021, pode se ter uma noção das principais características e diferenças, expostas em um quadro, disponibilizado pelo próprio site, que será exposto a seguir:

QUADRO. 1. – O PSICOPATA E O SOCIOPATA

	Psicopata	Sociopata
Origem da doença	Geralmente a psicopatia é associada à uma condição inata do indivíduo, e alguns estudos sugerem que ela possa ser hereditária. No entanto, alguns ramos da psicologia consideram que o transtorno pode ser adquirido por meio de traumas, principalmente na infância.	Na sociopatia, o Transtorno de Personalidade Antissocial é desenvolvido durante a vida da pessoa, sendo associado à educação e contato com a sociedade.
Relações sociais	Psicopatas tendem a ser superficialmente normais em relações sociais. Eles costumam ser educados, ter uma boa carreira e se relacionar bem com as pessoas. Porém, isso diz respeito a aparências, pois psicopatas são incapazes de criar laços, mesmo com familiares. Eles não possuem empatia, apego ou sentimentos de culpa, e por isso costumam ser predadores sociais e altamente manipuladores.	Como a sociopatia é adquirida durante a vida, sociopatas podem criar laços com outros indivíduos, e até mesmo se sentirem culpados por machucar pessoas próximas. Porém, eles tendem a ser explosivos e violentos, e por isso sua relação com as pessoas é mais complicada. Sociopatas dificilmente mantêm um trabalho.
Impulsividade	Tem um comportamento controlado e calculado.	Geralmente são impulsivos e espontâneos.
Empatia e culpa	Como eles não sentem empatia ou culpa, psicopatas não se importam em ferir ou se aproveitar dos outros.	Como eles podem empatizar com familiares ou amigos próximos, os sociopatas podem se sentir culpados por ferir pessoas próximas.
Comportamento criminal	Os psicopatas assumem riscos calculados, como esquema de fraudes e outros crimes premeditados. Tende a minimizar as evidências.	Geralmente seus crimes são de natureza espontânea, por isso acabam deixando evidências.
% da população	1% da população geral.	4% da população geral.

Fonte: <https://www.diferenca.com/psicopata-e-sociopata/>. Acesso em: 10 de Nov. 2021.

Diante deste entendimento trazido nos parágrafos anteriores e através do quadro com as informações sobre a psicopatia e sociopatia, pode ser facilmente confundido a psicopatia e a sociopatia, pois como evidenciado, ambos trazem aspectos que evidenciam um transtorno antissocial. De acordo com a (American Psychiatric Association, 2013), as características da psicopatia e da sociopatia com relação ao transtorno de personalidade antissocial, evidenciam o egocentrismo, a manipulação, hostilidade, mas existem diferenças entre ambos, como será exposto a seguir.

Com relação ao psicopata, sem dúvidas podemos associá-lo a um indivíduo sem consciência, ou seja, o psicopata não é capaz de ter empatia por outro indivíduo, desta forma não será capaz de sentir culpa das ações praticadas, com relação aos sociopatas, estes sim possuem consciência, sendo estes capazes de

sentir remorso por ações praticadas, podem ser submetidos ao sentimento de culpa, porém não é um ponto que fará o sociopata desistir do que deseja.

O indivíduo com o transtorno da psicopatia, ao praticar suas ações, é considerado calculista e manipulador, ou seja, ao estarem em contato com outros indivíduos, iniciam um jogo de manipulação para que façam o que deseja e assim chegue a seu objetivo, conseguem manter o controle emocional sem a menor dificuldade, conseguindo não deixar evidente um comportamento criminoso. Desta forma, o sociopata não é considerado calculista, não possui um controle emocional, sendo assim, a chance de ser evidenciado um comportamento criminoso é altíssimo, não são organizados, esta característica distingue perfeitamente o psicopata do sociopata.

Como mencionado anteriormente, o psicopata não tem emoções, e por isso não são capazes de manter relações de afeto com outros indivíduos, somente copiam essas emoções, para se manterem em sociedade. O sociopata pelo contrário, poderá formar laços emocionais com outros indivíduos, isto está ligado com o sentimento de remorso que é capaz de sentir, ou seja, ao contrário de copiar, ele poderá criar suas próprias emoções, estas sendo reais, e assim ter amigos e constituir sua própria família.

Nesse entendimento, acerca das emoções, estas que o psicopata é incapaz de possuir, Ana Beatriz B. Silva (2008, Pag. 25), define de forma clara.

Estar consciente é fazer o uso da razão ou da capacidade de raciocinar e de processar os fatos vivenciados. Estar consciente é ser capaz de pensar e ter ciência das nossas ações físicas e mentais. [...] Ser consciente não é um estado momentâneo em nossa existência [...]. Ser consciente refere - se à nossa maneira de existir no mundo. Está relacionado à forma como conduzimos nossas vidas e, especialmente, às ligações emocionais que estabelecemos com as pessoas e as coisas no nosso dia - a - dia. Ser dotado de consciência é ser capaz de amar!.

Com essa análise acerca da psicopatia e da sociopatia, o que se percebeu é que os transtornos possuem várias semelhanças, são diagnosticados com o mesmo transtorno, o transtorno de personalidade antissocial, ambos são

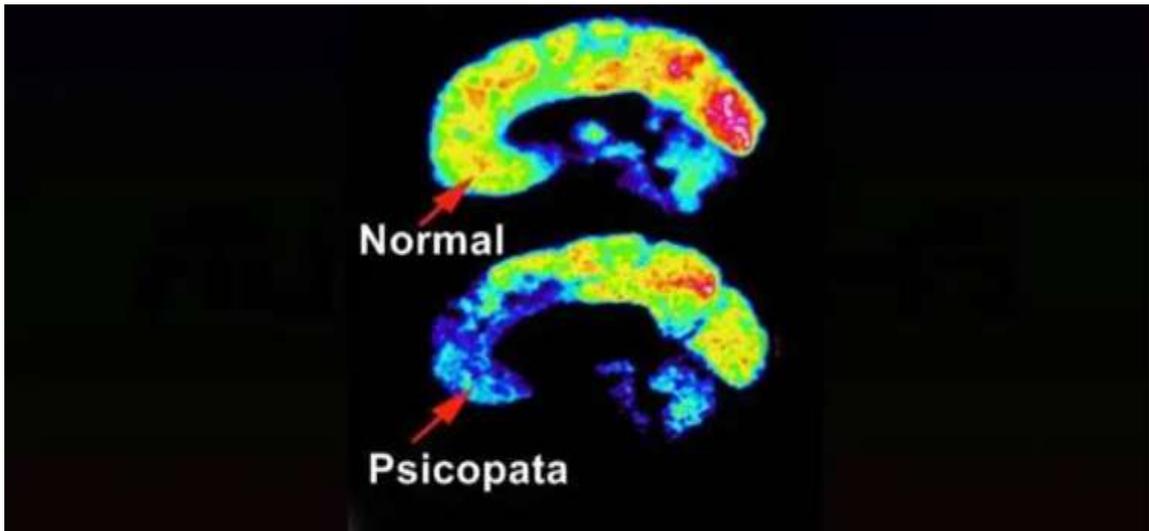
indiferentes aos sentimentos, e possuem resistência ao seguirem os ditames legais, o psicopata já nasce com o transtorno, o sociopata adquire ao longo de sua vivencia em sociedade, por isso o sociopata ainda possui certa ligações afetivas com demais indivíduos, mas o psicopata é incapaz de tal sentimento, pois faz parte da natureza do psicopata, sentir desprezo pelos demais indivíduos em sociedade.

Trazendo o entendimento, acerca das diversas áreas de entendimento sobre a psicopatia, Ana Beatriz B. Silva (2008, Pag. 18).

A corrente considerada mais conservadora entende a psicopatia como uma doença mental, sendo que, etimologicamente, psicopatia significa doença da mente. Entretanto, parte expressiva dos profissionais da área da psiquiatria forense critica esse entendimento, pois consideram que a parte cognitiva dos indivíduos psicopatas se encontra preservada, íntegra, tendo plena consciência dos atos que praticam (possuem, inclusive, inteligência acima da média da população), sendo que seu principal problema reside nos sentimentos (afetos) deficitários.

No entendimento e estudos de Gwen Robinson, pesquisadora da psicopatia voltada ao crime, ela define que “O cérebro do psicopata, é diferentes do de outras pessoas”. Diante desta perspectiva, se percebe que ao tomar decisões, uma pessoa normal ativa a parte frontal do cérebro, o córtex frontal, sendo este responsável por evidenciar comportamentos em sociedade e a personalidade do indivíduo, uma pequena parte do cérebro chamada amígdala, se torna responsável por evidenciar as emoções do indivíduo. Ao realizar um estudo nessas áreas do cérebro, é que se pode entender a diferença das atividades neurais de um psicopata e uma pessoa normal, pois o psicopata diferente de outra pessoa, não evidencia atividades nessas duas regiões, como será mostrado na tomografia obtida no site www.psicoaditivo.com/2017/03/5-diferença-entre-psicopatas-e-sociopatas.>Acesso em: 10 de Nov. de 2021.

FIGURA. 1. – ATIVIDADES NEURAI DO PSICOPATA E UMA PESSOA NORMAL



Fonte: <https://psicoativo.com/2017/03/5-diferencas-entre-psicopatas-e-sociopatas.html>.

Acesso em: 10 de Nov. 2021.

Entende-se então, que em relação as pessoas normais, que ao cometerem qualquer ato que venha a ser considerado perigoso, ou que ponha a vida dos demais indivíduos, este demonstraria emoções, que levariam a um estado de nervosismo por assim dizer. Já o psicopata não teria estas mesmas sensações, pois como evidenciado no quadro acima, as partes responsáveis não seriam ativas, então o psicopata se sente mais calmo ao praticarem comportamentos criminosos, como evidenciado acima, o sociopata age por impulso, explosão de ódio, essa é uma diferença evidente no comportamento de ambos.

Deste modo, Trindade (2010, Pag. 167), deixa claro como as características do psicopata, ao interagir em sociedade.

No eixo do relacionamento interpessoal, costumam ser arrogantes, presunçosos, egoístas, dominantes, insensíveis, superficiais e manipuladores; No âmbito da efetividade, são incapazes de estabelecer vínculos afetivos profundos e duradouros com os outros. Não possuem empatia, remorso ou sentimento de culpa; Na parte relacionada com o comportamento, são agressivos, impulsivos, irresponsáveis e violadores das convenções e das leis, agindo com desrespeito pelos direitos dos outros.

Deste modo, podemos entender que com relação a psicopatia e sociopatia, a psicopatia é de fato, mais grave que a sociopatia, ou seja, o sociopata possui os

mesmos aspectos do psicopata, mas este os adquire ao longo de sua vivencia em sociedade, por situações violentas, desigualdades financeiras e outros aspectos, podendo ainda surgir emoções, sentir remorso de suas atitudes, mantendo laços com os demais indivíduos, já o psicopata adquire o transtorno de forma biológica, já nasce com ele, esta intrínseco ao indivíduo psicopata não possui emoções, sendo assim pode se considerar que um indivíduo psicopata é sociopata, mas o sociopata não é sempre considerado um psicopata.

3 O CRIME E A PSICOPATIA

A psicopatia em momento algum poderá ser considerada conexas a uma enfermidade, diverge totalmente, sendo considerada como um transtorno de personalidade, ou seja, esse transtorno desperta total interesse do código penal brasileiro, contendo aspectos voltados a criminologia, sendo considerada por muitos estudiosos como uma falha no processo de socialização do indivíduo.

O psicopata é totalmente isento de empatia, não consegue manter uma relação em sociedade, de forma plena, se tornando inevitável o indivíduo ser consumido e tentado a cometer infrações penais, sendo estas de natureza leve, médio e até a mais grave, vários estudiosos, incluem em seus estudos que o psicopata possui uma deficiência em sua formação fisiológica, ou seja, explicaria a súbita vontade de não seguir os ditames legais, impostos pela sociedade.

No entendimento de (Nucci 2011, p. 300):

Trata-se de um juízo de reprovação social, incidente sobre o fato e seu autor, devendo o agente ser Imputável, atuar com consciência potencial de ilicitude, bem como ter a possibilidade e a exigibilidade de atuar de outro modo, seguindo as regras impostas pelo Direito (teoria normativa pura, proveniente do finalismo).

O nosso código penal é firme em atuar na proteção dos bens jurídicos, ou seja, a sociedade cobra o estado, para que seja dada uma resposta a algum crime cometido, então o direito penal se incumbem da responsabilidade de classificar os tipos de crime e em seguida a imputação de uma medida coerente de disciplina, como forma de resposta ao pedido da sociedade.

Nesse sentido, o entendimento de (Capez 2011, p. 325), sobre a meta do Direito Penal:

A missão do Direito Penal é proteger os valores fundamentais para a subsistência do corpo social, tais como a vida, a saúde, a liberdade, a propriedade etc... denominados bens jurídicos. Essa proteção é exercida não apenas pela intimidação coletiva, mais conhecida como prevenção geral e exercida mediante a

difusão do temor aos possíveis infratores do risco da sanção penal, mas, sobretudo pela celebração de compromisso éticos entre o Estado e o indivíduo, pelos quais se consiga o respeito às normas, menos por receio de punição e mais pela convicção da sua necessidade e justiça.

Para que um indivíduo chegue a ser responsabilizado por algum crime, é necessário que o mesmo venha a cometer um ato ilícito e tipificado em lei, porém o indivíduo deve ser considerado imputável, deve estar em pleno gozo de seus direitos, podendo assim ser atribuída a ilicitude ao ato cometido, porém a exceção é onde o indivíduo é considerado inimputável, sendo incapaz de reconhecer o ato cometido, não estando em sua plena faculdade mental, em outras palavras, não é capaz de controlar seus próprios atos. (GRECO 2010, p. 396).

Para o nosso código penal, o psicopata é classificado como um indivíduo semi-imputável, ou seja, reconhece que o psicopata não possui uma formação completa das atividades neurais, não sendo totalmente capaz na maioria do tempo, de reconhecer os atos praticados, muitos menos que o ato é ilícito, se tornando parcialmente incapaz, entendimento compreendido com a leitura do artigo 26, parágrafo único, do código penal brasileiro.

A semi-imputabilidade é uma característica do indivíduo cuja o discernimento e responsabilidade são considerados mínimos, em razão de seu estado mental no momento do fato ilícito, PEREIRA, (apud SANTOS, 2011).

Vale ressaltar que para a medicina, o indivíduo portador do transtorno da psicopatia, é desprovido dos sentimentos que uma pessoa em sua normal atividade neural possui, ou seja, o remorso em praticar certo ato, não é uma característica, então o resultado do ato praticado, sendo este prejudicial a outro indivíduo, não vai pôr o psicopata de um estado de empatia.

Sendo assim, é necessário a realização de um estudo aprofundado do indivíduo com transtorno de psicopatia, para que seja identificado se o transtorno possui relação com doença mental, ou simplesmente assemelhasse com um distúrbio, incapacitando o indivíduo de quantificar a gravidade do ato cometido por ele, tornando-o incapaz de suprimir o desejo por atos ilícitos.

Resta nítido que o código penal brasileiro, não disciplina de forma específica sobre o indivíduo portador de psicopatia, não define de forma ampla a sua culpabilidade, se tornando difícil classificar o psicopata de forma direta, como um indivíduo imputável, sendo necessária a avaliação das capacidades de discernimento e se no momento do ato ilícito praticado, possuíam plena capacidade.

Vale ressaltar que existe uma falha da legislação em qualificar e identificar os indivíduos portadores do transtorno da psicopatia, porém a mesma falha ocorre na ciência, onde a psicologia e psiquiatria, tentam romper barreiras e buscam identificar tal personalidade, necessitando cada dia mais, o aprofundamento dos estudos acerca do assunto.

Neste sentido, explica Trindade (2012, pag. 165).

Em realidade, o termo personalidade psicopática, atualmente de uso corrente, foi introduzido no final do século XVIII, para designar um amplo grupo de patologias de comportamento sugestivas de psicopatologia, mas não classificáveis em qualquer outra categoria de desordem ou transtorno mental.

Acerca do exposto, resta nítida a importância do estudo da psicopatia e a aplicação da legislação penal brasileira aos indivíduos portadores do transtorno, sendo um assunto de grande relevância social, acadêmica e científica, buscando explicar em que a psicopatia consiste, elucidar conflitos entre a legislação e a doutrina, compreender a posição da medicina ao diagnosticar os traços da psicopatia e também como é o caminho até se chegar a conclusão da culpabilidade, buscando assim detalhar a realidade do transtorno da psicopatia em nossa sociedade.

3.1 A CRIMINOLOGIA E A PSICOPATIA

O que pode se entender da palavra criminologia, é que possui sua origem do latim, onde crimino possui o significado de crime e logia traz o significado do estudo, ou seja, trata-se do estudo do crime. Mas não é por sua origem, que temos ela como

um estudo exclusivo do direito penal, muito pelo contrário, a criminologia passeia por diversas searas, não pode ser considerada um ciência de um campo só, mas uma ciência de diversas áreas de estudo.

A criminologia enquanto ciência, ocupa-se ao estudo do crime, ou seja, do indivíduo que cometeu o crime, da vítima deste crime e do comportamento de ambos para se chegar a uma resolução válida e explicativa sobre os fatores que influenciaram na conduta delitiva. Busca contemplar a situação em um parâmetro individual e social, buscando evidenciar métodos eficazes para uma efetiva prevenção do crime, como também a aplicação de medidas técnicas de intervenção ao indivíduo que cometeu o delito, como uma forma de resposta, (Gomes, 2012, Pag.39).

A existência do crime não é novidade, ocorre desde os primórdios, desde que a humanidade se tornou uma civilização, a bíblia nos traz passagens que simbolizam o crime, ou seja, um dos livros mais antigos da humanidade já evidencia o crime. Os estudiosos destacam que a bíblia evidencia o primeiro crime, sendo este o "crime original", este consta na passagem de Genesis, ao momento que Caim assassina o próprio irmão Abel, neste momento o mesmo não demonstrou resquícios de humanidade, sem demonstrar quaisquer sentimentos.

Explanadas algumas informações sobre a criminologia, pode-se verificar que o estudo do crime, por assim dizer, não teve seu início em momento correto, foi necessário o surgimento de uma criminalidade avassaladora, para que evidenciasse sua importância. Em relação ao assunto, Nestor Sampaio Penteado Filho (2012, Pag.17), grande estudioso da criminologia, este traz o conceito da criminologia como "a ciência empírica (baseada na observação e na experiência) e interdisciplinar que tem por objeto de análise o crime, a personalidade do autor do comportamento delitivo, da vítima e o controle social das condutas criminosas"

No mesmo entendimento, Sergio Salomão Shekaira (2008, Pag.31), em seus estudos sobre a criminologia, nos traz:

Criminologia é um nome genérico designado a um grupo de temas estreitamente ligados: o estudo e a explicação da infração legal; os meios formais e informais de que a sociedade se utiliza para lidar com o crime e com atos desviantes; a

natureza das posturas com que as vítimas desses crimes serão atendidas pela sociedade; e, por derradeiro, o enfoque sobre o autor desses fatos desviantes.

Para trazer um entendimento maior e mais completo sobre a criminologia, Nestor Sampaio Penteado Filho (2012, Pag.17), traz um complemento ao entendimento sobre o campo de atuação da criminologia compreendendo que "a criminologia é uma ciência do 'ser', empírica, na medida em que o seu objeto (crime, criminoso, vítima e controle social) é visível no mundo real e não no mundo do valores, como ocorre com o direito, que é uma ciência 'dever-ser', portanto normativa e valorativa".

Por atuar em várias searas, e mesmo assim, ser uma ciência autônoma, a criminologia tem grande influência na psicologia, psiquiatria, sociologia, medicina legal, direito, entre outras. E contendo esta vasta dimensão de assuntos, acabamos que sendo direcionados ao estudo do indivíduo com transtorno da psicopatia, pois o estudo de tal indivíduo, é de grande relevância para a ciência como um todo.

Com o surgimento do estudo do criminoso, este que ocorreu com o início do positivismo penal, a antropologia, a sociologia e a biologia, todas estas voltadas para a seara criminal, acreditavam fortemente que o criminoso era simplesmente um deformado patologicamente e de vez em quando, cometeria crimes, Filho, 2012, Pag. 20). De acordo com a escola correccionalista espanhola, o criminoso simplesmente se tratava de um indivíduo que não teria condições de controlar as próprias ações, neste caso seria necessária uma intervenção estatal, para aplicar uma maneira efetiva de correção ao indivíduo, mantendo uma visão Marxista acerca do meio social formar a índole do indivíduo.

Com o avanço do tempo, a criminologia apegou-se a utilizar a biologia e a sociologia como métodos eficazes e experimentais de mover estatística acerca do crime, mas que também não seria uma maneira definitiva para se chegar a números precisos e fatores que evidenciassem o núcleo da criminalidade. Na criminologia, a psicopatia esta interligada com a psiquiatria e psicologia, ambas voltadas ao estudo do crime.

Para Nestor Sampaio, a psicologia contribui de forma direta para o estudo da personalidade do indivíduo portador da psicopatia, ou seja, existe o estudo dos fatores que são responsáveis pelo transtorno, que contribuem para a formação da

patologia. Já na psiquiatria, a contribuição é com o entendimento acerca do transtorno em si, com relação a todos os tipos de patologias relacionadas a doenças mentais, sendo consideradas psicóticas ou que não mantenham relação alguma, (Filho, 2012, Pag. 21).

Com o entendimento acerca da psicologia e psiquiatria, voltadas ao estudo do criminoso, pode-se entender que para estes campos a psicopatia é nada mais, nada menos que um transtorno de personalidade, e que de forma alguma pode ser considerada como uma doença, pois a psicopatia apresenta no indivíduo uma disfunção das atividades neurais, por assim dizer, uma alteração das atividades psíquicas, e pode ser apenas vista como perturbações da mente. Deste modo, percebe-se que o indivíduo portador do transtorno, não terá controle dos impulsos, das vontades, não sendo possível manter relações em sociedade, e como discutido ao longo do trabalho, sempre que possível será reincidente em condutas criminosas.

3.2 PSICOPATAS E A LEGISLAÇÃO PENAL

No ordenamento jurídico brasileiro, em se tratando da analogia do crime, deve ser aplicado o conceito de que o crime, ele deve ser constituído de uma base tripartite, ou seja, deve haver tipicidade no ato cometido pelo indivíduo, antijuricidade e culpabilidade (Nucci, 2013, Pag. 180).

Em uma análise do Nexo causal, este que liga o indivíduo ao crime, temos o entendimento de Capez (2012, pag. 178), que define.

Nexo causal é o elo de ligação concreto, físico, material e natural que se estabelece entre a conduta do agente e o resultado naturalístico, por meio do qual é possível dizer se aquela deu ou não causa a este. O nexo causal consiste em uma mera constatação acerca da existência de relação entre conduta e resultado. A sua verificação atende apenas as leis da física, mais especificamente, da causa e do efeito. A sua verificação independe de dolo ou culpa por parte do agente. Não se trata de questão opinativa, pois ou a conduta provocou o resultado, ou não.

Caso venha a ser constatado a ausência de um fator que ligue o indivíduo ao cometimento do crime, de imediato será afastado a presunção de crime, onde o indivíduo não poderá ser condenado, com relação a culpabilidade deverá sempre existir um juízo de reprovação, ou seja, para recair sobre o indivíduo a tipicidade e a ilicitude do fato, em conjunto com o direito, o indivíduo escolhe ir de forma contrária aos ditames legais, não sendo coagido a agir como tal.

Muito se discute a teoria do finalismo do filósofo e jurista alemão, Hans Welzel, que traz como requisitos essenciais para a norma, que o indivíduo seja imputável, que seja considerada a existência de uma conduta diversa da praticada e que no momento do ato, o mesmo tenha consciência da ilicitude do fato cometido.

Com relação a prática de conduta diversa, este somente poderá ser analisado diante de um caso concreto, sob a ótica de aplicação do direito, esse requisito relaciona-se diretamente com uma análise dos fatores externos ao indivíduo, devendo ser analisado se houve algo que influenciou na tomada da decisão, sendo crucial para o cometimento do ilícito, diante dessa afirmação, pode-se tomar como fundamento o artigo 22, do código penal brasileiro, o transtorno da psicopatia não poderá simplesmente afastar esse requisito.

Em relação ao indivíduo ter ciência da ilicitude do fato cometido, para que seja afastada a culpabilidade do indivíduo, não se pode simplesmente alegar a falta de conhecimento, mas que a alegação do desconhecimento da ilicitude, poderá garantir ao indivíduo uma atenuante, com fundamento no artigo 65, II, do código penal brasileiro, porém analisado o caso concreto e percebido que em meio as possibilidades ali existentes para o indivíduo, o mesmo não poderia ter escolhido algo diverso, visto que a realização daquela conduta no pensamento do agente seria normal, acreditando estar dentro dos ditames legais, mas que na verdade não está, pode-se aplicar por analogia a proibição de tipo, com fundamento no artigo 21, do código penal brasileiro.

De acordo com a teoria do teórico penal, Edmund Mezger (1956, Pag. 157), existe neste caso uma esfera paralela do profano, ou seja, a distinção da licitude e ilicitude do ato cometido, o meio social do indivíduo, a forma a qual foi educado e sua cultura, afastam as características do fato ilícito, fazendo-o acreditar que está dentro da legalidade, e assim encontra-se em erro de proibição.

Com relação ao tema, Zaffaroni (2002, Pag. 542 a 548), vai além na relação ao erro de proibição, o mesmo traz a definição de erro de compreensão condicionado a cultura. Desta forma, com a ausência da fundamentação explicada em erro de proibição e de tipo, de forma alguma estas regras poderão ser aplicadas ao indivíduo psicopata, devendo ser o mesmo tratado com as regras gerais de caracterização do crime, já que se trata de um indivíduo inteligente, que possui discernimento da tipicidade do ato e ainda que age de modo ilícita em sua conduta.

Desta forma, com o que foi debatido, pode se chegar à conclusão de que não havendo outra forma de fundamentar a conduta praticada pelo indivíduo, não sendo evidenciado outros fatores, pode-se afirmar que o indivíduo psicopata está apto ao fator de culpabilidade, por ter a escolha que conduta diversa, seguindo as normas jurídicas e ter ciência da ilicitude dos atos praticados, sendo aplicado ao mesmo as regras de modo geral. Porém, resta a discussão se o psicopata é imputável.

De acordo com o entendimento de Zaffaroni (2011), para que o indivíduo seja imputável, deverá o mesmo possuir capacidade psíquica no momento do ato, saber que aquela conduta praticada é de total reprovação, ter compreensão da antijuricidade da conduta.

Então, de acordo com o código penal brasileiro, em seu artigo 26, caput, o indivíduo que no tempo da ação ou omissão, não tinha capacidade de entender que o ato praticado era ilícito, será considerado inimputável, ou seja, o contrário deverá acontecer para que o indivíduo seja considerado imputável.

Com relação a imputabilidade e inimputabilidade, também discorre Ronaldo Tanus Madeira (1999, Pag. 86), que traz em seu entendimento.

Um doente mental jamais poderá agir com dolo ou culpa, porque, sem capacidade psíquica para a compreensão ilícita, não há nenhuma relação psíquica relevante para o Direito Penal, entre o agente e o fato. Sem a imputabilidade, não se perfaz a relação subjetiva entre a conduta e o resultado. Não se pode falar em dolo ou culpa de um doente mental. O dolo e a culpa como formas de exteriorização da culpabilidade em direção a causação do resultado, pressupõe a imputabilidade do agente.

Na mesma linha de raciocínio sobre a imputabilidade, segue Luiz Flavio Gomes (2007, Pag. 573), deixando claro que a imputabilidade é a capacidade de entender a ilicitude do ato praticado, e determinar se deve ou não, continuar a praticá-lo, sendo assim a capacidade de assimilar sua conduta, com os ditames legais e no final buscar o que deseja.

Deste modo, a imputabilidade penal não sofre variações em conceitos diversos dos doutrinadores, sabendo que para que haja imputabilidade, o indivíduo deve ter ciência das condutas, entender o que está fazendo e no final das contas, ser aquilo que realmente ele foi buscar para satisfazer sua vontade. Seu principal instinto no momento da conduta, deve ser realizar o ato, praticar aquela conduta típica e saber de sua antijuricidade.

De acordo com os julgadores, de forma majoritária, o entendimento é de que os indivíduos com o transtorno da psicopatia, podem ser considerados indivíduos que sofrem de um transtorno de disfunção social, porém esse transtorno de nada impede o discernimento do certo e do errado, de assimilar o caráter ilícito dos atos praticados, diante do atual entendimento da ciência, o que se tem de entendimento do psicopata, frente ao código penal, é de que poderá ser considerado imputável, e que devera de fato ser imposto ao mesmo, sanção equiparada ao delito cometido.

Mas o questionamento que permanece em relação as sanções aplicadas ao indivíduo psicopata é a de que, qual seria a sanção que melhor o reabilitaria, ou seja, um dos maiores problemas desses indivíduos, é a reincidência, pois quando cumprem sua pena, ao retornarem à sociedade, voltam a praticar os mesmos delitos, restando claro que apenas a sanção de privação de liberdade, não resta suficiente para sua ressocialização, sendo necessária uma abordagem específica e aplicação de um método especial, para os indivíduos portadores de tal transtorno.

Trazendo o entendimento de França (2011, Pag. 33), acerca das várias personalidades do indivíduo psicopata, pode-se ter a noção, do quão difícil é a tarefa de reabilitação do portador deste transtorno.

Psicopatas com personalidade fanática ou passional não procuram ajuda médica, possuem tensão afetiva, sequência de decepções e conflitos que levam o indivíduo a delinquência; Os psicopatas hipertímicos são indivíduos alegres e otimistas, que

possuem sexualidade exaltada e são propensos a cometerem crimes como brigas, estelionatos, entre outros; psicopatas com personalidade depressiva são indivíduos tranquilos e considerados pessimistas, 21 ressentidos e descontentes; os psicopatas com personalidade narcisista e dependente o indivíduo é fraco, possui traços de imoralidade e não se interessa por sentimentos alheios.

De acordo com a ideia de um dos maiores estudiosos do direito penal, Basileu Garcia (1958), resta ineficaz a aplicação de quaisquer espécies de reeducação, ao indivíduo psicopata. Pois de fato, como podemos perceber ao longo da história, o indivíduo portador deste transtorno, não possui sentimentos, ao contrário, apenas possui a intenção de manipular aqueles ao seu redor, então o entendimento que possa se arguir é de que, o psicopata não possui padrões éticos, não é possível manipular suas emoções, observa-se que o psicopata pode estar sobre a influência de diversas emoções, sendo basicamente inútil qualquer forma de regeneração para o seu retorno à sociedade.

Ressaltando o quão difícil é, a questão do tratamento do indivíduo com psicopatia, Ana Beatriz B. Silva (2011, Pag. 29), nos traz em seu entendimento.

É importante sublinhar que os estudos clínicos sobre a psicopatia sempre apresentam grandes dificuldade de serem realizados. A investigação clínica sobre a personalidade psicopática é tarefa extremamente complicada, pois os testes realizados para esse fim dependem dos relatos dos avaliados. Porém, os psicopatas não têm interesse nenhum em revelar algo significativo para os pesquisadores e tentam sempre manipular a verdade para obter vantagens.

Também pode se perceber, que o indivíduo portador da psicopatia, está inserido na prática de atos criminosos, desde muito cedo, sendo considerados indivíduos com temperamento difícil, sendo constatado que o encarceramento se torna ineficaz, (TRINDADE, 2009, Pag. 150). Concluído o entendimento de que o encarceramento não traz solução para o indivíduo psicopata, que logo inserido novamente na sociedade, cairá em reincidência, podemos aduzir que os estudos vão além, e trazem na realização de tratamento medicamentosos, os psicopatas mostraram bastante resistência.

Para que possamos entender os meios aplicados aos agentes enquadrados no artigo 26 do código penal brasileiro, aqueles que não possui discernimento do cometimento de condutas consideradas ilícitas e antijurídicas, estes indivíduos que de forma alguma podem ser considerados imputáveis, serão tratados de forma diferente, restando a aplicação de medidas de segurança, com fundamento no artigo 97 do código penal brasileiro, referentes a tratamento ambulatorial e manicomial, com duração máxima de 3 anos, sendo realizadas novas perícias ao longo da internação, para avaliação de evolução, e inserção do indivíduo em sociedade, após constatada a regressão do quadro de violência.

Porém o caso foi motivo de discussão no Supremo Tribunal federal, onde foi possível o entendimento de que o interno, não poderia ser mantido em tratamento por tempo superior ao estabelecido no código penal, mas o Supremo Tribunal de Justiça, firmou o pensamento sobre a questão em sumula 527, ao entendimento que que a internação não poderia ultrapassar o total da pena prevista para a conduta praticada. Mas o indivíduo portador do transtorno da psicopatia, de forma alguma poderá ser de certo modo, beneficiado pelas sanções dos referidos textos legais, pois como já comprovado por estudiosos, o psicopata é um indivíduo imputável, restando nítido para a psicologia e psiquiatria, que o psicopata de forma alguma poderá ser considerado um doente mental.

Porém, o que se tem como concreto é que, os tratamentos médicos, e a internação em ala psiquiátrica, não trarão um resultado eficiente para o indivíduo portador de tal transtorno, ora vejamos, como discutido anteriormente, o psicopata é um indivíduo imputável, não restando apropriado esse meio de tratamento, como forma de sanção. Diante da explicação, que trouxe pontos específicos da psicopatia, sabendo-se que se trata de um indivíduo que possui apenas total desprezo pelos demais, que age de forma controladora, com o intuito de acariciar o próprio ego e se manter em evidencia, resta nítido que o meio para punição dos atos cometidos, deve ser posto de acordo com as sanções penais, buscando aporte no princípio da igualdade, ora vejamos, o psicopata age de modo precipitado, com inteligência, e de forma material deve ser aplicado divergente dos demais.

Neste entendimento, Trindade (2012, Pag. 179), nos deixa claro, como o psicopata deve ser visto e tratado pela sociedade.

Mesmo que a psicopatia seja considerada uma patologia social (pelo sociólogo), ética (pelo filósofo), de personalidade (pelo psicólogo), educacional (pelo professor), do ponto de vista médico (psiquiátrico) ela não parece configurar uma doença no sentido clássico, sendo que atualmente há uma tendência universal de considerar os psicopatas como plenamente capazes de entender o caráter lícito ou ilícito dos atos que pratica e de dirigir suas ações.

O teste aplicado, para saber o grau de violência, e também tentar chegar a um consenso de que o indivíduo é portador do transtorno da psicopatia, e sua propensão a reincidência no crime, é o PCL-R, método criado por Robert Hare, psicólogo canadense, especialista em psicologia criminal, desenvolveu este teste, que nos dias atuais é o mais preciso, na identificação da psicopatia e níveis de violência.

De acordo com o entendimento de Trindade (2012, Pag. 174), o teste de Hare, possui nítida credibilidade em sua precisão, ao identificar trações de psicopatia.

No momento, parece haver consenso de que o PCL-R é o mais adequado instrumento, sob a forma de escala, para avaliar psicopatia e identificar fatores de risco de violência. Com demonstrada confiabilidade, tem sido adotado em diversos países como instrumento de eleição para a pesquisa e para o estudo clínico da psicopatia, como escala de predição de recidivismo, violência e intervenção terapêutica.

O simples encarceramento do indivíduo psicopata, sem aplicação dos devidos testes, para chegar ao verdadeiro grau de psicopatia, aduz questionamentos por vários estudiosos, pelo motivo de que o psicopata pelo fato de não possuir sentimentos, pode se adaptar a qualquer ambiente, ou seja, poderá cumprir as normas estabelecidas na unidade carcerária sem encontrar dificuldades, demonstrando sempre sua boa conduta, mas não significa que o indivíduo está tendo progresso em sua reabilitação. Para que houvesse comprovação do real estado psíquico do indivíduo, seria necessário um acompanhamento psiquiátrico individual, não somente após o cumprimento da pena, mas enquanto estiver em cumprimento.

Porém o teste não foi bem apreciado pelo legislativo, e Ana Beatriz B. Silva (2008, Pag. 139), esclarece.

A psiquiatra forense Hilda Morana, responsável pela tradução, adaptação e validação do PCL para o Brasil, além de tentar aplicar o teste para a identificação de psicopatas nos nossos presídios, lutou para convencer deputados a criar prisões especiais para eles. A ideia virou um projeto de lei que, lamentavelmente, não foi aprovado.

Como mencionado em parágrafo anterior, o indivíduo psicopata é dotado de inteligência e persuasão, pode facilmente enganar outros indivíduos, e da fácil modo dá a entender que a sanção aplicada, está surtindo resultados positivos, criando por assim dizer, um falso positivo, mas que na verdade ao ser incluído no meio social novamente, será reincidente. Ressaltando o entendimento da essência do psicopata, de acordo com o estudo realizado em parágrafos anteriores, podemos perceber que o psicopata é um ser adaptável a qualquer situação, e que busca satisfazer seus objetivos a qualquer custo, deste modo, farão a todo custo, tudo que for solicitado, para que sejam agraciados por benefícios e regressão da penal, e sejam devolvidos para a sociedade e continuem executando seus planos.

Como mencionado nos parágrafos anteriores, o psicopata é um ser dotado de inteligência superior, capaz de premeditar todos os seus atos, com a intenção de conseguir o objetivo almejado, mas também é importante destacar que também é capaz de assimilar o certo do errado e aplica-lo no caso concreto, porem um dado importante a se analisar é que, o psicopata ao cometer um crime, em sua grande maioria, são de caráter violento, mas não simplesmente é aplicada a violência, o indivíduo com o transtorno da psicopatia, sente prazer em ver o sofrimento, então em meio a pratica da crime, o psicopata utiliza da tortura, expõe a vítima a situações vexatórias, simplesmente para satisfazer o seu ego, não querendo somente cometer o crime, matar a vítima, mas expor a sua total superioridade naquele momento.

O que também é importante saber sobre o indivíduo psicopata, de acordo com o entendimento de Benjamin James Sadock, médico psiquiatra, voltado ao estudo da psicopatologia, é que suas práticas delituosas, não são em sua totalidade violentas, como mencionado anteriormente, o psicopata é um indivíduo inteligente,

então busca meios para envolver-se em fraldes, diversos atos ilícitos, sempre buscando meios para obter vantagens.

No livro de Robert Hare (1982), o pesquisador apresenta a história de Donald, que foi condenado por diversos crimes, mas nenhum cometido com violência, e depois de realizados testes, ficou evidenciado que o mesmo possuía o transtorno da psicopatia, daí surgiu o entendimento de que o psicopata, não é em toda a sua essência violento, mas que permanece a intrínseca vontade de obter vantagem e desobedecer às normas de direito impostas pela sociedade.

Neste entendimento, Gleiber Couto (2012, Pag. 169), define o comportamento do psicopata em sociedade.

O comportamento dos psicopatas é caracterizado pelo gosto de correr riscos. Eles possuem a capacidade de se entediarem com facilidade, são “impulsivos, promíscuos, irritáveis e apresentam dificuldades em estabelecer metas realistas de vida e a longo prazo.

Com tudo que foi discutido, resta nítido que as sanções aplicadas ao psicopata não surtirão efeitos positivos, haja vista, que o psicopata poderá ficar encarcerado por anos, obedecer todos os ditames legais para assim adquirir bom comportamento e subsequentemente uma liberdade antecipada, e seu retorno à sociedade, mas que esta propicio a reincidência, a serem cometidos com maiores requintes de crueldade, por que para o psicopata, o que está passando no momento do encarceramento, não é uma reabilitação, não é algo correto que está sendo aplicado, pois agem de acordo com suas vontades e não encaram que estejam completamente errados.

No entendimento de Ana Beatriz B. Silva (2008, Pag. 128), acerca da reincidência do psicopata.

Estudos revelam que a taxa de reincidência criminal [...] dos psicopatas é cerca de duas vezes maior que a dos demais criminosos. E quando se trata de crimes associados à violência, a reincidência cresce para três vezes mais”. Por

serem “incapazes de aprender através da experiência”, “são intratáveis sob o ponto de vista da ressocialização.

Visto deste ponto de vista, percebe-se que não somente as sanções aplicadas ao indivíduo portados da psicopatia surtirão efeitos, mas se torna algo que deve ser incluído como preocupação do estado, para que junto com a sanção aplicada, seja realizado um acompanhamento diferenciado para com esses indivíduos, visto que apenas a reclusão não auxilia o estado na reabilitação deste, já que não possuem sentimentos, dificultando sua ressocialização, já que não se arrependem do fazem, resta que não poderá o psicopata ser enquadrado nos termos do artigo 26 do código penal, como um indivíduo inimputável, mas que não poderá também receber um tratamento de um preso comum. Pois como visto anteriormente, o psicopata não possui doença mental, comprovado por estudiosos da psicopatologia, mas que também não são indivíduos normais, já que são inteligente e desprovidos de sentimentos.

3.3 IMPUTABILIDADE, INIMPUTABILIDADE E SEMI-IMPUTABILIDADE DO PSICOPATA

Para que se possa discutir estes dois termos, seria saudável passear sobre o tema da culpabilidade, um assunto que sofre constantes mudanças com a evolução do tempo, e é na culpabilidade que se evidencia a imputabilidade, onde o indivíduo comete uma atitude ilícita e tem ciência do que está fazendo e que a conduta praticada poderia ser substituída por outra, nem caso o indivíduo deve ter consciência de todos os atos que está praticando, para ser considerado imputável.

Com relação a culpabilidade, no entendimento de Roberto Cezar Bitencourt (2000, Pag. 125):

Hodiernamente, a culpabilidade é vista como possibilidade de reprovar o autor de um fato punível porque, de acordo com os fatos concretos, podia e devia agir de modo diferente. Sem culpabilidade não pode haver pena e sem dolo ou culpa não

pode existir crime. Pelo exposto, a responsabilidade objetiva é insustentável no sistema penal brasileiro, que, certamente, encapou as ideias da responsabilidade penal subjetiva.

No entendimento de Bitencourt, ele descreve que a culpabilidade é elemento essencial para a conjuntura do crime, que sem ele não temos o crime, que o indivíduo ao cometer o ato delituoso, deve ser considerado imputável ao tempo do crime, como mencionado acima, deve conhecer que a conduta é ilícita e o ato praticado poderia ser evitado, aplicando outra forma de agir, e não existindo esse prévio conhecimento, não há de se falar em crime.

Para reforçar o entendimento de Bitencourt, pode ser avaliado o entendimento de Nucci (2011, Pag. 300), que disserta acerca da culpabilidade:

Trata-se de um juízo de reprovação social, incidente sobre o fato e seu autor, devendo o agente ser Imputável, atuar com consciência potencial de ilicitude, bem como ter a possibilidade e a exigibilidade de atuar de outro modo, seguindo as regras impostas pelo Direito (teoria normativa pura, proveniente do finalismo).

Diante deste entendimento, percebe-se que o direito penal, existe para proteger direitos, ou seja, bens jurídicos essenciais, então estes bens ao sofrerem danos, o sociedade espera que o estado disponibilize um meio para que o indivíduo causador deste dano seja cobrado, é a exigência de uma resposta para o crime cometido, então o direito penal, se torna a área jurídica com a responsabilidade de evidenciar o crime, punir os culpados, aplicando a medida cabível e efetiva para o ato praticado. Para Oliveira (2011), “É por meio do Direito Penal que essa resposta é disposta à sociedade”.

Para entrar na discussão acerca da imputabilidade, inimputabilidade e semi-imputabilidade do indivíduo portador do transtorno da psicopatia, com relação ao tema, Rogerio Greco (2010, Pag. 396), nos deixa claro que quando um indivíduo ser responsabilizado pelo fato ilícito precisa ser imputável, e que a imputabilidade é a capacidade de atribuir ao indivíduo a responsabilidade pela conduta criminosa, então a regra é que o indivíduo seja imputável, a exceção é a inimputabilidade.

Bom, para que se possa utilizar da imputabilidade do indivíduo, resta necessária a junção de algumas características, onde será evidenciado se o indivíduo é ou não culpado. E neste entendimento, Brodud, (1996) apud Greco, (2010, Pag. 395), discute essas características:

A imputabilidade é constituída por dois elementos: um intelectual (capacidade de entender o caráter ilícito do fato), ouo volitivo (capacidade de determinar-se de acordo com esse entendimento). O primeiro é a capacidade (genérica) de compreender as proibições ou determinações jurídicas. Bettiol diz, eu o agente deve poder 'prever as repercussões que a própria ação poderá acarretar o mundo social' deve ter, pois, 'a percepção do significado ético-social do próprio agir'. O segundo, a capacidade de dirigir a conduta de acordo com o entendimento ético-jurídico. Conforme Bettiol é preciso que o agente tenha condições de avaliar o valor que o impele à ação e, do outro lado, o valor inibitório da ameaça penal.

Neste entendimento, resta nítido que para o indivíduo ser considerado imputável no momento da prática da conduta ilícita, o mesmo deverá possuir consciência de que está indo contra os ditames legais, ou seja, entender que aquela conduta é ilícita, e que deveria agir de forma contraria, em resumo, o indivíduo deve possuir o controle total de suas ações no momento da conduta, ter a oportunidade de escolher.

A legislação penal brasileira, busca interpretar o indivíduo com transtorno da psicopatia, e para isso o entendimento da legislação é clara em classificar o psicopata como um semi-imputavel, considerando o indivíduo portador do transtorno da psicopatia, como m indivíduo com transtorno mental ou até mesmo um desenvolvimento mental incompleto, tornando-o incapaz de forma parcial, mas como visto e vislumbrado ao longo dos anos, a ciência considera que o psicopata é um indivíduo inteligente, articulador, que jamais será considerado um louco, aplicando-se o artigo 26, do código penal brasileiro. Para Nucci (2013), existem apenas duas situações para a aplicação do citado artigo, onde considera o indivíduo inimputável por doença mental ou maturidade natural.

Para deixar claro, devemos analisar o texto do artigo 26, do código penal brasileiro, aquele que destaca o indivíduo e duas condições para a inimputabilidade:

Art. 26. - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Resta evidente que para o indivíduo ser inimputável ele deve ser mentalmente instável ao cometer o ato criminoso, não ter consciência de que está cometendo um ilícito, e não é o caso do indivíduo psicopata, que age sempre de forma premeditada, com reais intenções de satisfazer suas necessidades. Como discutido anteriormente, ao entendimento de Nucci, a inimputabilidade está ligada a capacidade psíquica, ou seja, a sanidade mental e capacidade de responder por suas ações, como também a maturidade do indivíduo, com relação ao seu desenvolvimento físico e mental, intrinsecamente ligado a capacidade do indivíduo em manter uma vivência sadia em sociedade.

Com relação a semi-imputabilidade, podemos analisar o pensamento de Nucci (2013), acerca da continuidade da averiguação do mencionado artigo 26 do código penal brasileiro:

Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Com o entendimento acerca da inimputabilidade, o que pode se destacar é eu está intrinsecamente ligada a presença de instabilidade psíquica, ou seja, ausência da saúde mental do indivíduo, e a semi-imputabilidade, é que o indivíduo no momento do ato criminoso, esteja acometido de instabilidade psíquica, ou seja, sua capacidade de interpretação do certo ou errado, esteja perturbada, a ponto de não saber diferenciá-los. Com isso, pode-se destacar que a semi-imputabilidade é uma característica do indivíduo com parcela mínima de responsabilidade ao praticar o ato criminoso, com relação a sua instabilidade psíquica no momento (Pereira, 2011, Apud Santos).

Para dar força ao entendimento de que a semi-imputabilidade, Miguel Reale Junior dispõe que, ao contrário da inimputabilidade, trata-se apenas de instabilidade momentânea das atividades psíquicas, relacionadas a diferenciar o certo do errado. E que no caso da psicopatia, o indivíduo acometido de tal transtorno apenas evidencia uma personalidade fragmentada, sendo considerado inteligente, porém sem sentimentos ou até mesmo remorso por praticar certas condutas (júnior, 2000, Pag. 209).

O que se sabe até o atual momento, é que a legislação penal brasileira não disciplina de forma direta acerca do indivíduo portador do transtorno da psicopatia, nem reconhece a existência do transtorno, mas o que podemos chamar de falha do legislador, pode ser relevada, dado em conta que a psicopatia é algo que intriga até mesma a psiquiatria nos tempos atuais, que ainda possui dificuldades ao identificar o psicopata. Mas a legislação penal pode ser utilizada para aplicação as condutas praticadas pelo psicopata, em junção com o entendimento dos demais estudiosos acerca da psicopatologia e sua sujeição a legislação penal.

Para o direito penal, o indivíduo portador do transtorno da psicopatia, são condenados, mas podem ter a sua pena reduzida, isto está ligado ao entendimento de que o psicopata é um indivíduo sem sentimentos, que possui inteligência para diferenciar o certo do errado, mas dentro dele, em sua essência, existe uma vontade maior de realizar aquele ato, sendo impossível para ele controlar o desejo, tornando-o vulnerável em relação as suas próprias vontades.

Porém, como discutido ao longo dos parágrafos anteriores, com relação com artigo 26 do código penal brasileiro e entendimento da psicopatologia acerca das características da psicopatia, resta nítido o entendimento de que o psicopata é um indivíduo imputável, possuidor de uma inteligência superior aos indivíduos normais, possuem capacidade viverem em sociedade, copiando emoções e representando-as sem problemas, desta forma não é correta eximi-los de suas responsabilidades por atos criminosos, sendo evidente que tratam-se de seres sem nenhuma doença mental, ou seja, não podem ser considerados loucos.

3.4 CASOS FAMOSOS COM TRAÇOS DE PSICOPATIA

O CASO DE SUZANE VON RICHTHOFEN

Esse caso retrata um homicídio, na verdade um duplo homicídio, de um casal, Manfred Albert Von Richthofen e sua esposa Marisia Von Richthofen, tudo foi arquitetado por sua filha, Suzane Von Richthofen, que aproveitou-se de sua forte amizade com dois irmãos, Daniel Cravinho e Cristian Cravinho, para influenciá-los e convencê-los a participarem do ato criminoso e assim conseguir concretizar seu objetivo, que seria apoderar-se da herança que seria deixada por seus pais.

Suzane mantinha um relacionamento com Daniel, mas que sofria total reprovação por seus pais, daí certo dia ela evidenciou a oportunidade de ceifar a vida dos pais e ao mesmo tempo ficar rica, e manter assim continuar seu relacionamento, planejou então com os dois irmãos todo o crime. Com a morte dos pais e recebimento da herança, ela iria dividir em partes iguais e cada um seguiria sua vida, ela então facilitou a entrada dos indivíduos na residência, onde se dirigiram ao quarto das vítimas e as mataram enquanto dormiam, com fortes pancadas provocadas por marretas, na região da cabeça.

Porém, antes de se chegar a opção de efetivar as mortes com o instrumento citado, a Suzane realizou alguns testes com armas de fogo, para verificar a quantidade de brulhos que seriam produzidos com os disparos, e de imediato dispensou a hipótese de armas de fogo, optando por um instrumento mais silencioso. Desta forma, resta clara e evidente, que o crime premeditado foi orquestrado com bastante cautela, não foi realizado de forma imprudente, vale destacar que ao longo do presente trabalho, fica evidente que o psicopata possui inteligência superior aos demais indivíduos, e comete os atos com frieza e sempre calculados, como foi o caso praticado por Suzane Von Richthofen, que a frente serão evidenciados outros aspectos que a tornam um indivíduo com transtorno da psicopatia.

Diante do caso, não foi surpresa que a mídia demonstraria total interesse, pois se trata de um caso que envolveu totalmente a sensibilidade da população local, como também de todo o Brasil, milhares de pessoas se candidataram a ocupar a

plateia do tribunal onde Suzane seria julgada, no tempo todas as matérias escritas, transmitidas por rádio ou televisão, se referiam ao caso da família Richthofen, foi um caso marcante na história, no julgamento Suzane foi condenada a 39 anos e 6 meses de reclusão, junto com o Daniel e o Cristian foi condenado a 38 anos e 6 meses. Pois bem, como também mencionado ao longo do presente trabalho, restou evidenciado que Suzane foi julgada como uma criminosa comum, não sendo realizados os devidos testes psicológicos e psiquiátricos, para evidenciar traços de psicopatia, foi aplicado o código penal da mesma forma como seria a um criminosos comum, e isso é um dos maiores fatores de reincidência do indivíduo psicopata ou retornar a sociedade, como será evidenciado ao longo da discussão do caso.

Um dos programas mais famosos nas noites de domingo dos brasileiros, é o programa do fantástico, e este avocou a responsabilidade de entrevistar Suzane, para buscar entender os motivos que a levaram a planejar este crime bárbaro, foram meses no tentativa de uma entrevista, e ao conseguirem Suzane compareceu a entrevista, com um visual que esperava atrair a comoção do público que ali assistia, vestida como uma menina inocente, que foi vítima de uma má escolha, e a câmera pouco antes dos registrou, evidenciou uma conversa de Suzane e seu advogado, onde o mesmo a orientava a chorar, e chorar bastante, logo a mídia julgou a entrevista uma total encenação. Deste modo, vemos que Suzane não possui remorso pelo ato praticado e aproveita de qualquer oportunidade, para tentar manipular aqueles ao seu redor, tentando conseguir vantagens, e retornar ao meio social o mais rápido possível, evidenciado um perfil manipulador, algo clássico do psicopata.

Suzane em cumprimento de sua pena em regime fechado, cumpria todos os requisitos impostos pelo sistema carcerário, o principal deles, o bom comportamento, e com o passar do tempo, foi concedida a progressão de regime, do regime fechado para o semiaberto, pois já havia chegado ao limite de um sexto do cumprimento do total da pena, mas Suzane foi punida a permanecer em uma cela individual, ao ter a saída dos dia das mães liberado e ao mesmo tempo fornecer o endereço incorreto para que fosse encontrada, em mesma ocasião, Suzane também andou rondando a casa onde o irmão residia com a avó, como meio de intimidar, mas que no final das contas, a justiça ordenou que apenas o irmão fosse beneficiado com a herança, sendo a mesma excluída. Diante disto, vemos que o tempo encarcerada de nada

auxiliou na reabilitação de Suzane, que ao retornar ao meio social, de forma imediata se tornou reincidente, como discutido ao longo do trabalho, de nada adianta apenas o encarceramento do psicopata, mas que se deve ter um acompanhamento psicológico e psiquiátrico para apurar os níveis de psicopatia do indivíduo, e se chegar a um tratamento eficaz.

O caso da família Richthofen, é um caso que até os dias atuais gera questionamento, o encarceramento pode ter ajudado os demais indivíduos envolvidos no ato criminoso, mas que restou evidente que de nada ajudou a Suzane Von Richthofen, que ao retornar ao convívio social, continuo a praticar condutas que iriam contra os ditames legais, restando nítido que a mesma deveria ter um acompanhamento psiquiátrico para avaliar e diagnosticar, um possível transtorno dissociado, este classificado e responsável por determinar o indivíduo com psicopatia e que a aplicação das sanções do código penal, sozinho não surtem efeitos, para indivíduos com este tipo de comportamento.

O CASO DE PEDRO RODRIGUES FILHO – PEDRINHO MATADOR

A história de Pedro Rodrigues Filho, vulgarmente conhecido como “Pedrinho matador”, o que se tem de Pedrinho matador, é que ele foi considerado um dos maiores assassinos do Brasil, ele é um indivíduo que não teve receio em assumir um centena de mortes, na verdade ele se sentiu orgulhoso no tempo, ao declarar a autoria de centenas de homicídios. De imediato, percebe-se que ele gostaria de ter seu nome lembrado, quis assumir uma posição de destaque com relação ao fato, pouco importando as consequências, o que ele queria mesmo era ser lembrado na história, e isso está ligado ao assunto discutido ao longo do presente trabalho, uma característica do psicopata, que é ter o ego exaltado, sempre querer assumir um papel de destaque.

Segundo informações da Folha de São Paulo, Pedrinho teve uma infância perturbada, desde o seu nascimento, pois ao nascer foi constatado que seu crânio possuía uma fratura, decorrente das agressões do pai a sua mãe, e ao longo da sua vivência, presenciou diversas agressões a sua mãe, provocadas por seu pai. O que

podemos perceber é que, como evidenciado ao longo do trabalho, a psicopatia está envolvida com o fator biológico, então já nasce com o indivíduo, e neste caso, Pedrinho já nasceu com sequelas no cérebro, que podem ter desencadeado o surgimento do transtorno da psicopatia, e ao longo do tempo, ao presenciar um ambiente violento, desenvolveu uma personalidade sociopata, que seria possível, pois um psicopata pode muito bem ser um sociopata, mas um sociopata não pode ser um psicopata.

O que percebe-se ao ler a história de Pedrinho matador, é que ele desenvolveu o desejo de matar ainda enquanto criança, e também que não demonstra remorso por qualquer ato cometido, em um entrevista revista época, Pedrinho constou que a vontade de matar surgiu com 13 anos de idade, sendo o seu primo a primeira vítima, e com requintes de crueldade, o arremessou sobre uma máquina de moer cana, onde por sorte, sobreviveu, e ao completar 14 anos de idade, matou o vice prefeito da cidade onde morava, por ter demitido o pai. Percebe-se então, que as características da falta de sentimentos e requintes de crueldade, estavam ligados ao indivíduo desde muito novo.

Cometendo os atos onde morava, Pedrinho decidiu fugir para outra cidade, Mogi das Cruzes, onde seguiu um novo rumo, estava invadindo o ponto de outros traficantes e não somente invadindo, mas matando a todos, casou-se com a viúva de um dos traficantes que matou e assumiu o negócio local, a mulher foi morta em uma troca de tiros com a polícia, mas Pedrinho conseguiu fugir ileso. Diante desta narrativa, percebe-se que Pedrinho possuía uma inteligência acima do normal, onde conseguiu estabelecer o domínio sobre o tráfico local, evidenciado que o psicopata tem o instinto de liderar e não ser liderado, como também conseguiu enganar a polícia e sobressair de uma situação difícil.

Pedrinho, após evadir-se de Mogi das Cruzes, conheceu Maria Aparecida, que foi a sua segunda esposa, onde a mesma esperava um filho dele, mas em uma emboscada, foi morta a tiros, Pedrinho ficou louco e saiu torturando todos que achava ter ligação com o crime, ao descobrir foi até o local onde o mesmo se encontrava e o matou e feriu outras pessoas, o que é importante salientar, é que Pedrinho ainda era um adolescente e já tinha um rastro de crimes por onde passava. Diante do trecho, o que pode ser evidenciado é que Pedrinho é capaz de fazer o que

preciso for, para chegar ao seu objetivo, não importa a quem prejudicar, e o emprego de meios cruéis é algo simples para o mesmo.

Ao completar a maioridade, Pedrinho foi preso e condenado a 128 anos de prisão, o que se acredita é que o mesmo foi responsável por 48 mortes no interior da prisão, e entre estas mortes se encontra o seu pai, de acordo com a revista época, Pedrinho diz que matou em todos os locais da prisão. Um simples encarceramento, não se mostra eficaz a este caso, como foi tratado na época, Pedrinho deveria ter passado por um acompanhamento psiquiátrico rígido, pois como evidenciado, a prisão somente estava fomentando seu desejo de matar e em nada estava o reabilitando para o convívio em sociedade.

Na passagem pela prisão de Araraquara, foi responsável por degolar o assassino da sua irmã, com um faca que nem ao menos se deu ao trabalho de deixar afiada, e ao ser confrontado a respeito, friamente disse que “Era um amigo, mas foi preciso matar”, o pai dele foi preso por matar a sua mãe, com 21 facadas e ele o matou com 22 e arrancou-lhe o coração, como uma forma de vingança, e vale destacar que o mesmo como forma de expressar sua vontade, tatuou em seu braço esquerdo a frase “mato por prazer”. De fato, Pedrinho possui requintes de crueldade em todos os seus atos criminosos, não possui remorso.

Pedrinho utilizava sempre um único instrumento para cometer os homicídios, uma faca, mas alega que também quebrou alguns pescoços, ao ser posto em liberdade pela primeira vez, após o cumprimento de 34 anos de prisão, em 2007, mudou seu domicílio para o nordeste, mas foi em 2011 preso novamente, pois mantinha vínculo laboral em uma fazenda, mas foi responsável por cárcere privado do seu empregado, sendo enviado novamente ao regime fechado para o cumprimento de mais 8 (oito) anos de prisão. Resta evidenciado que mesmo após anos de reclusão, sendo posto em sociedade novamente, Pedrinho se tornou reincidente, sendo uma das características mais discutidas sobre a aplicação da legislação penal, sem o auxílio de acompanhamento médico psiquiátrico ao psicopata, a reincidência.

Após ser posto em liberdade novamente, ao cumprir 42 anos de reclusão, Pedrinho matador passou a utilizar as redes sociais para expor seu ponto de vista e atraiu uma multidão de seguidores, hoje se declara totalmente arrependido por todas

as atrocidades cometidas quando jovem e passou a intitular-se como “Pedrinho ex matador” e atualmente declara apenas querer viver, valendo ressaltar que em 1982, em uma consulta psiquiátrica, os médicos o diagnosticaram com paranoide e anti-socialidade, ou seja, psicopatia e sociopatia, sabendo-se que esse tipo de transtorno não é curável, mas sim tratável, poderia o Pedrinho ex matador, voltar a ser ativo, sem muita dificuldade.

Com todo o caso relatado sobre Pedro Rodrigues Filho, é evidente que o mesmo pode ser facilmente considerado um indivíduo com transtorno dissociado, ou seja, um psicopata, e que ao longo da vida, foi criando a personalidade sociopática, como relatado por seus médicos psiquiatras no ano de 1982, hoje em dia utiliza dos meios digitais para transmitir a sua história de vida, atraindo mais e mais curiosos, podendo instigar o cometimento de atos criminosos, por aqueles que compartilham da mesma patologia, podendo ser considerado uma bomba relógio prestes a explodir, vindo a cometer outros crimes, caso não tenha um acompanhamento médico psiquiátrico adequado.

O CASO DE THEODORE ROBERT BUNDY – TED BUNDY

O caso de Theodore Robert Bundy, trata-se de um assassino em série bastante famoso nos Estados Unidos, sua história se tornou filme e é citado em artigos criminais pelo mundo todo, conhecido como “Ted Bundy”, ele foi responsável por vários sequestros e estupros na década de 70, e suas vítimas sempre do sexo feminino, ficou famoso por não agir somente em uma região, Ted Bundy praticava seus atos criminosos em diversos estados, mais precisamente foram evidenciados que seus crimes ocorreram no mínimo em 7 (sete) estados, mas nada conclusivo, ficando em aberto para novas evidências ao longo do tempo, foram catalogadas 30 (trinta) vítimas, mas as autoridades americanas acreditam que o número pode ser assustadoramente maior.

A forte característica de Ted Bundy, é que de certa forma era considerado bonito pelas mulheres, era um indivíduo que sempre mantinha um carisma e bom humor, conversava sobre qualquer assunto, sendo de fácil interação com as

peças em sociedade, e essas características se tornavam o ponto chave para atrair suas vítimas, como mencionado eram sempre mulheres, mas além das características citadas, ele utilizava de artimanhas para se aproximar, muitas vezes se passando pela figura de uma autoridade, a forma de concretizar os atos desejados, eram sempre acompanhados de deixar a vítima incapacitada, distanciá-la dos demais, estuprá-la e depois matá-la, ele nunca deixava as vítimas com vida. Ao analisar este trecho e os aspectos do indivíduo, percebe-se que ele possui fortes traços de psicopatia, pois age de maneira a manipular os demais, com bastante frieza e sempre com o objetivo de satisfazer suas vontades.

Mas não para pôr aí, não simplesmente ele matava as vítimas, ele tinha um ritual, tinha o costume de retornar ao local onde cometeu o crime pela primeira vez, para novamente ter relações sexuais com o corpo da vítima, não importando para o mesmo se estaria em estado de putrefação, também tinha o costume de guardar a cabeça das vítimas em seu apartamento, um tipo de troféu pelo ato praticado. Percebe-se então que os atos praticados por Ted Bundy, tratava-se de uma vontade incontrolável, o indivíduo não tinha controle das ações, para ele os atos praticados eram normais, o que realmente importava era a satisfação de suas vontades, se evidencia a presença do transtorno da psicopatia, como também de doença mental, o que realmente tornaria ele um mistura de psicopata insano.

Ele praticava seus crimes com perfeição, nunca deixava rastros, sempre meticuloso com a cena do crime, mas certa vez ao ser pego em 1975, em uma cena de crime, por sequestro e agressão, as autoridades suspeitaram que o mesmo estaria envolvido com outros crimes, voltaram todas as investigações de desaparecimento e homicídio para a figura do Ted Bundy, sendo preso, ele conseguiu gerir um plano de fuga, onde as autoridades consideraram ele como um gênio, e ao fugir de imediato procurou outras vítimas, conseguindo concretizar mais três homicídios, após isso as autoridades conseguiram prendê-lo novamente em 1978, e desta vez ele não conseguiu fugir. Percebe-se que se trata de um indivíduo com capacidade intelectual diferenciada, onde requer um cuidado maior para mantê-lo em reclusão, e nota-se que ao fugir, de imediato foi satisfazer suas vontades, estas sendo incontroláveis, nitidamente Ted Bundy possuía traços de psicopatia.

Ted Bundy possuía duas graduações, em direito e psicologia, afastou totalmente qualquer tipo de defesa de terceiros em seu julgado, atuando em causa

própria, e também utilizava de seu carisma nas entrevistas com os repórteres, sempre na intenção de comover o público e assim conseguir o clamor da sociedade, alegando sempre a sua inocência, mas que de nada adiantou, pois foi levado a cadeira elétrica no ano de 1989. Diante destes fatos, é nítido que Ted Bundy utiliza-se até o fim de um jogo de manipulação, tentando induzir aqueles próximos que a história verdadeira é a dele, um aspecto que também foi repetido por Suzane Von Richthofen, que tentou manipular a sociedade através da mídia, mostrando ser outra pessoa, evidente que todos aqueles com traços de psicopatia, sempre mostraram os aspectos relacionados a patologia, momento ou outro.

Como vislumbrado no caso de Ted Bundy, o indivíduo mostra aspectos que restam nítida a presença do transtorno dissocial, relacionado a psicopatia, ou seja, ele pode ser considerado um psicopata, mas que também fica evidente que não somente é portador da psicopatia, mas de outras disfunções psíquicas, ou seja, doenças mentais, por não somente possuir o desejo de matar, mas de forma continuada, interagir com o crime, abusando do cadáver de suas próprias vítimas, e até mesmo esquartejando-as e colecionando pedaços de seus corpos, como por exemplo, a cabeça, evidentemente não somente os traços de psicopatia, mas em um estudo aprofundado do indivíduo, seriam constatados outros elementos que explicariam as condutas monstruosas de Theodore Robert Bundy, conhecido por todos como o carismático, Ted Bundy.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o assunto discutido no presente trabalho, foi possível analisar a psicopatia e o psicopata, que o psicopata é um indivíduo portador de grande inteligência, desprovido de sentimentos e que fará tudo para alcançar seu objetivos, restando nítido que a psicopatia não se trata de uma doença mental, nem ao menos poderá ser considerado o indivíduo com desenvolvimento retardado das atividades neurais, pois não provoca a diminuição da capacidade de entender do indivíduo, apenas se trata e um desejo incontrolável de satisfazer suas vontades.

O indivíduo portador da psicopatia, é conhecedor de todos os ditames legais para convivência em sociedade, e sabe que ao infringir esses ditames, a sociedade irá punir, mas como mencionado ao longo do presente trabalho, o psicopata é um indivíduo frio e calculista, então observa e planeja antes de agir, sempre com bastante cuidado, e de forma continuada irá praticar seus atos, até o momento ao qual não forem mais convenientes para seus objetivos.

Como evidenciado, o psicopata não possui um conceito definido pela psiquiatria, tomando dificultoso o trabalho do legislador ao classificá-los no ordenamento jurídico, com relação a aplicação da legislação penal. Deste modo, reata evidente que a legislação penal possui lacunas e estas lacunas a tornam ineficaz para a ressocialização do indivíduo com psicopatia, não sendo considerado a forma correta, aplicá-lo unicamente ao psicopata, mas sendo necessária a intervenção de tratamento psicológico e psiquiátrico, para evidenciar níveis de psicopatia e possível reincidência do indivíduo posto em sociedade novamente.

Como verificado, existem ainda debates relacionados ao método de punição do psicopata, ou seja, tratando-se da imputabilidade, inimputabilidade e semi-imputabilidade, os debates por doutrinadores se estendem ao longo do tempo, não se chegando a uma decisão definitiva acerca do assunto, sendo assim, não são analisados os aspectos gerais do psicopata, mas diante do crime, apenas da culpabilidade se torna o elemento definitivo para sua condenação. Então como mencionados nos parágrafo do presente trabalho, com relação ao psicopata, a doutrina e a psiquiatria, entendem que é um indivíduo imputável, pois não se trata de uma doença mental, ou seja, não pode ser considerado louco.

Com base no estudo monográfico realizado, das principais características da psicopatia e do psicopata, e do ordenamento jurídico, mais precisamente a legislação penal, foi possível perceber que as punições aplicadas ao criminoso com psicopatia, de nada diferem das aplicadas aos demais criminosos, como evidenciado ao longo do trabalho, o psicopata é um indivíduo bastante manipulador, ou seja, manipular todos ao seu redor para alcançar seus objetivos, então em um encarceramento, poderá facilmente adaptar-se ao ambiente, respeitando regras e conquistando os demais detentos, agentes e diretor do estabelecimento penitenciário, demonstrando uma falsa reabilitação, mas conseguir retornar a sociedade, mas que de acordo com a psiquiatria, a psicopatia não tem cura, mas possui tratamento, então de nada adianta apenas aplicar a reclusão ao psicopata, este deve ser acompanhado ao longo do cumprimento da pena, como também após o retorno a sociedade.

Com o estudo realizado, pode-se perceber que o psicopata não poderá ser considerado louco, muito menos a psicopatia ser considerada uma doença mental ou diminuição das capacidades psíquicas, pois o psicopata não apresenta qualquer impedimento de entendimento, ao contrário, é capaz de compreender além do normal, a psicopatia apenas está relacionada a indivíduos que detêm facilidade em manipular mentes fracas, que se camuflam na sociedade, criando uma imagem totalmente divergente da que realmente os representa e que o seu objetivo sempre será satisfazer seus próprios desejos, não importa a quem prejudicar, já que o psicopata não possui sentimentos, muito menos remorso por qualquer ato cometido, destruindo outras vidas, sem em benefício próprio.

REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION et al. **DSM-5: Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. Artmed Editora, 2014.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. DECRETO-LEI nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Acesso em: 15 de Nov. 2021.

BRUNO, A. Tórtora G. **Psicologia forense, sexologia e práxis**. Ano 3, vol. 2, n. 4, 1996. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/60016/o-psiopata-frente-ao-codigo-penal-brasileiro>. Acesso em: 12 de Nov. 2021.

CLECKLEY, Hervey. **A Máscara da Sanidade - uma tentativa de esclarecer algumas questões sobre a chamada personalidade psicopática**. 5 ed. Emily Cleckley (impressão privada para uso educacional sem fins lucrativos), 1941/1988.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Manual de direito penal**. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal. Volume I**, parte geral: arts. 1ª a 120. 15ª edição. São Paulo: Saraiva. 2011.

DOTTI, René Ariel. **Curso de direito penal: parte geral**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002, p. 123.

FILHO, Nestor Sampaio Pentead. **Manual Esquemático de Criminologia**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 14. ed. Rio de Janeiro: Ímpetus, 2010.

GOMES, Luiz Flávio. **Direito penal: parte geral: volume 2**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

GALVÃO, Fernando. **Direito penal: parte geral**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013

HALES, Robert E. **Tratado de psiquiatria clínica**. – 4. ed. – Porto Alegre: Artmed, 2006.

HARE, Robert D. Sem Consciência: **O mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós**. Porto Alegre - RS: Artmed, 2013.

MEIRA, Isabela de França. **Psicopatia e Serial Killers**. Recife, 2013. Disponível em: <https://izabelabgardenal.jusbrasil.com.br/artigos/604499552/evolucao-historica-do-psicopata-na-sociedade>. Acesso em: 12 de Nov. 2021.

MIRANDA, Alex Barbosa Sobreira de. **Psicopatia: Conceito, Avaliação e Perspectivas de Tratamento**. 2012.

MIRANDA, Alex Barbosa Sobreira. **Psicopatia: Conceito, Avaliação e Perspectivas de Tratamento**. Disponível na Internet via <<https://psicologado.com/atuacao/psicologia-juridica/psicopatia-conceito-avaliacao-e-perspectivas-de-tratamento>> Acesso 13 de Nov.2021

MADEIRA, R. T. **A estrutura jurídica da culpabilidade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal: Parte Geral**. 7. Ed. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2011.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID-10**. Disponível em: <http://www.datasus.gov.br/cid10/V2008/cid10.htm>. Acesso em: 12 de Nov. 2021.

OLIVEIRA e STRUCHINER. **Análise da figura do psicopata sob o ponto de vista psicológico-moral e jurídico-penal**. Departamento de Direito. PUC-RIO, 2011.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: O Psicopata mora ao lado**. Ex.3. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

REALE JÚNIOR, Miguel. **Instituições de direito penal. Parte Geral**, 2000.

SADOCK, Benjamin James. **Compêndio de Psiquiatria: Ciência do Comportamento e Psiquiatria Clínica**. 9. ed. São Paulo: Artmed, 2007

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito**. 6.

TRINDADE, Jorge. **Psicopatia - A máscara da justiça**/Jorge Trindade, Andréa

Beheregaray, Mônica Rodrigues Cuneo. – Porto Alegre: Livraria do Advogado

Editora, 2009. ed. rev. atual. e ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

WHITAKER, Edmur de Aguiar. **Manual de Psicologia e Psicopatologia Judiciárias**. Vol. IX. São Paulo, 1958.

WELZEL, Hans. **O Novo Sistema Jurídico-penal: Uma introdução à doutrina da ação finalista**. 3ª ed. São Paulo, 2011.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: volume 1: parte geral** 9. ed. rev. e atual. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

<https://www.geledes.org.br/5-diferencas-entre-psicopatas-e-sociopatas/>. Acesso em: 15 de Nov. 2021.

<https://www.diferenca.com/psicopata-e-sociopata/>. Acesso em: 08 de Nov. 2021.